



# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 74

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1967

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

#### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Provimento e Vacância — O Senhor Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, assinou as seguintes Portarias:

Nº 1.794, de 9.3.67 — Tornando sem efeito as Portarias ns. 1.565, 1.566, 1.567 e 1.568, todas de 15 de março de 1966;

Nº 1.795 de 9.3.67 — Revalidando os termos da Portaria nº 1.375 de 1.10.1965, que incluiu, como Tesoureiro-Auxiliar nível 18, em Parte Especial do Quadro de Pessoal desta Caixa, aprovado pelo Dec. 54.585, de 26.10.64, Milton Pereira da Costa;

Nº 1.796 de 9.3.67 — Revalidando os termos da Portaria nº 1.376, de 1.10.1965, que incluiu, como Tesoureiro-Auxiliar nível 18, em Parte Especial do Quadro de Pessoal desta Caixa, aprovado pelo Dec. 54.585, de 26.10.64, José Reis Pirajá Filho;

Nº 1.798 de 21.3.67 — Promovendo da terceira para a segunda Categoria, a partir de 1º-2-67, na carreira de Procurador e pelo critério de Merecimento, o Dr. João Lino Braun, em virtude de vaga existente no Quadro de Pessoal desta Caixa, aprovado pelo Dec. 54.585-64;

Nº 1.800 de 3.4.67 — Designando, Alexandre Alves Nunes, Mecânico Operador 8-A, Substituto Eventual do Chefe da Seção de Compras da Divisão do Material e Comunicações do Departamento de Administração;

Nº 1.801 de 3.4.67 — Fazendo cessar, os efeitos da Portaria nº 1.744, de 22.11.66, que designou Sebastião Simões de Oliveira, Escriturário 8-A, para Substituto Eventual do Gerente da Agência de Penhóres, da Divisão de Penhóres da Carteira de Títulos e de Penhóres;

Nº 1.802 de 3.4.67 — Designando, Afonso Prado Luck, Escriturário 8-A, Chefe da Seção de Leilões, para Substituto Eventual do Gerente da Agência de Penhóres, da Divisão de

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Penhóres da Carteira de Títulos e de Penhóres;

Nº 1.803 de 4.4.67 — Exonerando, a pedido, a partir de 11.10.66 do Quadro de Pessoal desta Caixa, o Escriturário 8-A João Francisco Soares Lopes;

Nº 1.805 de 5.4.67 — Designando José Barbosa de Lima, Datilógrafo 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 17-F, de Subgerente da Agência de Depósitos Rodoviária, do Quadro de Pessoal desta Caixa;

Nº 1.806 de 5.4.67 — Designando Manoel Gonçalves Neto, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 17-F, de Subgerente da Agência de Depósitos Congresso, do Quadro de Pessoal desta Caixa;

Nº 1.807 de 5.4.67 — Fazendo cessar os efeitos da Portaria 1.651, de 15.7.66, que designou Oswaldo Pinheiro de Farias, Oficial de Administração 12-A, Substituto Eventual do Subgerente da Agência de Depósitos Central;

Nº 1.808 de 5.4.67 — Designando Oswaldo Pinheiro de Farias, Oficial de Administração 12-A, para exercer a função gratificada, símbolo 17-F de Subgerente da Agência de Depósitos Matriz, do Quadro de Pessoal desta Caixa;

Nº 1.810 de 10.4.67 — Fazendo cessar, os efeitos da Portaria 911, de 18.11.63, que designou João Bernardes de Souza, Contador 20-A Substituto Eventual do Chefe do Departamento de Contabilidade;

Nº 1.811 de 10.4.67 — Exonerando João Bernardes de Souza, Contador 20-A, do cargo em comissão de Contador Geral-Adjunto, do Departamento de Contabilidade do Quadro de Pessoal desta Caixa, em virtude de sua nomeação para Chefe do referido Departamento;

Nº 1.812 de 10.4.67 — Nomeando João Bernardes de Souza, Contador 20-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Departamento de Contabilidade do Quadro de Pessoal desta Caixa.

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

#### ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1967

Nº 166 — Resolve acessar, a partir de 31.3.67, de acordo com o grau de habilitação (91,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da série de classes de Escriturário, Código AF-202.10-B, Maria Neide de Andrade Sampaio, matrícula nº 102, para a série de classes de Oficial de Administração, Código AT-201.12-A, na vaga criada pelo Decreto nº 57.538, de 6 de janeiro de 1968.

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1967

Nº 179 — Designa o Técnico Auxiliar de Mecanização AF-402.9-A, Abelardo Rodrigues Cavalcante, para exercer, em substituição, a partir de 24 de abril de 1967, a Função Gratificada de Chefe da Seção de Mecanização de Depósitos, símbolo 5-F.

#### Lisa de Acesso

Classificação por Grau de Habilitação, com base na Lei nº 3.730, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelos Decretos ns. 54.488, de 15.10.64 e 58.564, de 1.6.66, para preenchimento da vaga do cargo da série de classes de Oficial de Administração, AF-201 — 12-A, do Quadro de Pessoal desta C. E. F. C.

ESCRITURÁRIO — Classe B — Nível 10

Código AF — 202

FUNCIONARIO	Classe	C.E.F.C.	Averbado	Grau de Habilitação
Maria Neide de Andrade Sampaio	10.97	3.850	—	91,00

Sala das Sessões, 27 de março de 1967. — José Alípio Pereira Leitao, Membro da Comissão. — Maria Luísa Carvalhêdo, Membro da Comissão. José Beltrão Filho, Membro da Comissão — Oscar Guimarães de Almeida, Membro da Comissão. — Joaquim Arthur de Carvalho Pereira, Presidente da Comissão.

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1967

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 11, item VIII, do Regimento Interno, resolve:

Nº 67 — Designar o servidor Osni Nunes, ocupante do cargo de Escriturário Nível 10-B e do cargo em Comissão de Inspetor de Agências, símbolo 6-C, do Quadro de Pessoal desta CEF, para responder pela Chefia do Serviço de Loteria Federal, durante as férias do Titular, a partir de 12 de abril corrente. — Heriberto Hülse, Presidente.

solveu, de referência ao convênio, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S/A, para aplicação de NCrs 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros novos) na aquisição de vagões, homologar o ato da Licitação-Geral do DNEF, autorizando a RFFSA a adquirir o equipamento em causa, independentemente de concorrência pública, devendo esta homologação ser apostilada ao referido convênio.

### Conselho Ferroviário Nacional

(\*) RESOLUÇÃO Nº 38-67 — C.F.N. 270ª Reunião Ordinária, de 3 de março de 1967

Processo nº 96-64 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Cláudio Luiz Pinto.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

(\* Republicada por ter sido com incorreções na D.O. de 31-3-1967.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Assunto: Convênio celebrado em 17 de novembro de 1964, entre o DNEF e a Rede Ferroviária Federal S/A, para aplicação de NCrs 520.000,00.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Con-

selheiro-Relator Cláudio Luiz Pinto, em proc. nº 96-64 — C.F.N., e tendo em vista o recomendado na Resolução nº 233-66 — C.F.N., de 23-12-66, e o proposto pelo Diretor-Geral do DNEF no Ofício nº 79-DV, de 17-2-67, re-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 6,00	Semestre .....	NCr\$ 4,50
Ano .....	NCr\$ 12,00	Ano .....	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 13,00	Ano .....	NCr\$ 10,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

### CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 379ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezessete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

- Waldo Mario da Costa Araujo — Presidente em exercício.
- José Guimarães Barreiros — DG-DNPVN — Substituto.
- Waldomiro Rocha — BNDE.
- Joaquim Xavier da Silveira — FAC.
- Leo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima septuagésima nona Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Waldo Mario da Costa Araujo e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ausentes os Conselheiros Benjamin Eurico Cruz e Julio Nogueira Jr. que foram representados pelo CNPVN na inauguração da Sede da Inspeção Fiscal em Terezina, PI. ATA: Lida e discutida é APROVADA a ata da 378ª Reunião. COMUNICAÇÕES: O Presidente lê o ofício nº 114, de 13 de fevereiro em curso em que o Secretário do Conselho Nacional de Transportes comunica que aquele colegiado baixou decisão homologada pelo Sr. Ministro relativamente à aprovação de construção de instalações de inflamáveis pela PETROBRAS no Pôrto de Maceió, AL, bem como, de Termo de Contrato celebrado entre o DNPVN e essa entidade para uso e exploração de um entreposto destinado ao armazenamento e movimentação de petróleo bruto no referido pôrto. Através dos ofícios 103, 105, 106, 109, 110, 115, 116 de 13 de fevereiro de 1967 e 130, 135, 136 e 137 de 15 de fevereiro de 1967, o CNT comunica ainda a homologação pelo Sr. Ministro da Viação das Resoluções do CNPVN nº 360.1186, 360.4-66, 361.2-66, 365.2-66, 361.1-66,

349.1-66, 369.5-67-A, 369.5-67, 362.6 de 1966, 332.4-66, 371.2-67, 370.3-67 e 370.1-67 respectivamente. A seguir, o Conselheiro José Barreiros congratula-se a Superintendência da Administração do Rio de Janeiro, pela inauguração do Terminal Marítimo do Carvão no referido Pôrto, realizada no dia anterior, em brilhante solenidade em que compareceu o Sr. Ministro da Viação. Com a palavra o Conselheiro Xavier da Silveira que sugere seja reexaminado o horário das reuniões de sexta-feira pela manhã, considerando os atuais cortes de energia elétrica. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar os Processos CNPVN-68-67, 66-67 e 77-67, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de José Luis de Oliveira e outros. O voto do Relator é pela aprovação dos referidos aforamentos. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 379.1-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-11-06 relativo à devolução de caução à firma A. P. Mello, referente à instalação elétrica na Procuradoria Judicial e na CERCIN, no edifício sede do DNPVN. O voto do Relator é pela aprovação do levantamento da citada caução. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução número 379.2-67). Ainda com a palavra o Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-600-65, referente ao levantamento de caução à firma CO-BRAZIL, para obras complementares no Pôrto de Itajaí, SC. O voto do Relator é pela aprovação do levantamento da supracitada caução. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 379.3-67). Continuando, o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-81-67 referente ao adiantamento ao Chefe da Procuradoria Judicial, Dr. Jorge do Régio Monteiro Favaret. O voto do Relator é pela aprovação do aludido adiantamento. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 379.4-67). O Conselheiro Leo Magarinos passa a relatar os processos CNPVN-70-67 e 74-67 referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de José Antonio Vinhas e

outros. O voto do Relator é pela aprovação dos citados aforamentos. Pôsto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 379.5-67). ASSUNTOS GERAIS: O Conselheiro Leo Magarinos, representante da CMM, teve a oportunidade de distribuir convites aos Srs. Conselheiros para a cerimônia de inauguração do "Dique Henrique Lage" no dia 20 de fevereiro em curso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva, Chefe de Gabinete do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1967.

### SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1967

O Diretor Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252 de 18 de fevereiro de 1943, e

Considerando a existência e necessidade do Cargo de Tesoureiro-Auxiliar na sede, em Corumbá, bem como a inexistência de servidor desta categoria;

Considerando que o servidor Ednir da Conceição vem, há mais de dois anos, exercendo a contento estas funções na Tesouraria da sede, tendo, em algumas ocasiões, inclusive, substituído o Tesoureiro-Geral, mediante designação específica;

Considerando que o enquadramento definitivo ensejará a readaptação de funcionário desviado de suas funções e apto para o exercício das funções que estiver exercendo, resolve:

Nº 66 — Designar o servidor Ednir da Conceição, nível 12, para exercer as funções de Tesoureiro Auxiliar, na Tesouraria da sede, em Corumbá, fazendo jus às vantagens que lhe são concedidas em Lei. — Edmundo Lamartine Nogueira — Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM) — Diretor-Geral.

### PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1967

O Diretor-eGral do Serviço Navegação da Baía do Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 18 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 67 — Designar o servidor Athanagildo Lucio de Almeida, Radiotelegrafista nível 18, para exercer as funções de Chefe da Seção de Rádio e Comunicações, nos impedimentos eventuais do seu titular.

A presente portaria retroagirá à data de 11 de fevereiro de 1967.

Nº 71 — Desligar do quadro de funcionários desta Autarquia, a partir de 12 de março de 1967, o servidor Isaac Cardoso Lopes, Praticante de Reparos e Construção Naval nível 10; face a sua aposentadoria compulsória; por força da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com o item I, do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

De acordo com o disposto no artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e face ao seu tempo de serviço de 7 anos, 4 meses e 14 dias; seus vencimentos como aposentado; corresponderão a 1/3 (um terço) do que seria se estivesse na ativa. — Edmundo Lamartine Nogueira, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM).

### PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 18 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 72 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir desta data, o servidor Walter de Oliveira, Comandante, face a sua aposentadoria por tempo de serviço, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.906-61, combinada com o Decreto Parlamentar nº 1.420-63.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1967**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, e, tendo em vista o que consta do Processo SUDEP nº 2.755-67, resolve:

Nº 101 — Na forma prevista no artigo 93, parágrafo único, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, conceder registro, como Indústria de Transformação, Industrialização, Conservação e Comercialização do Pescado, à firma "Conservas Coqueiro S. A.", com sede e fóro à Rua São Jorge nº 195, em São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro. — Antonio Maria Nunes de Souza, Vice-Almirante Superintendente.

Nº 1.418-B — 18-4-67 — NC\$ 4.00

**INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA**

**PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1967**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 171 — Nomear Fernando Ibaeté Simões Moss, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Jaboatão, CR-4-Z-12, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

**PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1967**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 178 — Nomear Aluísio Valentim Miqueloto, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Cascavel, CR-5-Z-24, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 179 — Constituir uma Comissão composta do Bacharel Victorino Alves da Fonseca, representante do IBRA, Dr. Raymundo Rodrigues, representante do Governo do Estado da Guanabara, e Dr. Luiz Antônio Pereira Reis, representante da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, para, sob a presidência do primeiro, analisar a situação em que se encontra a Colônia de Pesca Z-4 em virtude da aplicação do disposto no Decreto número 39.635, de 19 de julho de 1955, e sugerir medidas que conciliem as necessidades da urbanização com a manutenção das atividades profissionais dos integrantes da referida Colônia.

**PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1967**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 79-A — Designar Christiano Machado Neto, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia do Setor de Cadastro do Centro Regional de Cadastro e Tributação de São Paulo, CR-4, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

**PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1967**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 182 — Aposentar, a optante deste Instituto, Maria Martins, Escre-

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

vente-dactilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do antigo INIC, de acordo com o item III do art. 178 da Lei nº 1.711-52.

**PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1967**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 183 — Exonerar Flavio da Costa Guimarães do cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Montes Claros, CR-3-Z-37.

Nº 187 — Nomear Flavio da Costa Guimarães para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Curvelo, CR-3-Z-46, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 189 — Exonerar, a pedido, Sículo Rodrigues Perlingeiro da Chefia da Divisão de Terras Públicas (DFT).

Nº 190 — Alterar a área de jurisdição da Circunscrição Regional de Diamantina, CR-3-Z-45, definida na Portaria nº 100 de 10 de março do corrente ano, para que a citada Circunscrição Regional tenha jurisdição nas zonas do Médio Jequitinhonha, Alto Jequitinhonha e nos municípios de Aguas Vermelhas, Botumirim, Cristália, Grão Mogol, Itacambira, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, São João do Paraíso e Taiobeiras, todos da zona de Itacambira.

Nº 192 — Designar Eudison de Moura Salgado, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a chefia da Seção de Controle de Tributos do Setor de Tributos do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Recife, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67, da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 193 — Designar Agenor Cordeliro da Silva, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a chefia da Seção de Manufatura de Cadastro do Setor de Cadastro do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Recife, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 194 — Designar Eugênio Cordeliro Gonçalves de Azevedo, servidor eventual, para exercer em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção Financeira dos Serviços Auxiliares Regionais do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Recife, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 196 — Designar Marcellio Silva de Carvalho, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção de Estudos Tributários do Setor de Tributação do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Recife, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 197 — Nomear Carlos Augusto Eyer Pimenta da Cunha para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Salgueiro, CR-1-Z-14, atribuindo-lhe a remuneração constante da Deliberação 1-67, da Diretoria Plena deste Instituto. — Paulo de Assis Ribeiro.

**PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1967**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 193 — Dispensar, a pedido, Euclides Saboia de Albuquerque, das funções de Chefe da Seção de Preparo de Pagamento. — SAP-3, do Ser-

viço de Pessoal, para as quais fora designado pela Portaria nº 560, de 30 de dezembro de 1966.

**PORTARIAS DE 11 ABRIL DE 1967**

O Presidente do Instituto Brasileiro Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 199 — Designar Luiz Carlos Porto e Albuquerque, Servidor Eventual, para exercer em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da Seção de Arrecadação, SFA-1, do Serviço de Controle e Arrecadação dos Serviços Gerais de Finanças, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 201 — Dispensar, a pedido, Agenor Alves da Silva, das funções de Assessor Especial da Presidência, ficando consequentemente cancelada a respectiva gratificação mensal de representação.

Nº 202 — Designar Deusdedit José Teixeira, para exercer as funções de Assessor Especial da Presidência, com a finalidade de regularizar a Administração do Núcleo Colonial Duque de Caxias, atribuindo-lhe a gratificação mensal de representação no valor de NC\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos).

Nº 203 — Dispensar Alberto Abrão Barth das funções de Chefe do Se-

tor de Organização de Núcleos da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul. — Paulo de Assis Ribeiro.

**UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL**

**PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1967**

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 54 — Dispensar a servidora Maria Dieppe Géres Hibray — Escriturária AF-202.8-A, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, posta à disposição desta Universidade, nos termos do Art. 121, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da função gratificada de Chefe da Secretaria do Colégio Universitário, símbolo 5-F, de conformidade com os despachos exarados no processo URB nº 1.893-67, a partir desta data.

Nº 55 — Tornar sem efeito a Portaria nº 6, de 6.1.67, através da qual nomeou o Professor Hemetério Fernandes do Régo — Professor de Cursos Isolados nível 15 e Professor de Ensino Agrícola Básico nível 19, para Diretor do Colégio Universitário.

Nº 56 — Nomear o Professor de Ensino Agrícola Básico nível 19 — Hemetério Fernandes do Régo, para Diretor do Colégio Universitário, face aos termos da decisão aprovada pelo Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada a 16.11.66, conforme Processo URB nº 10.128-66, a partir de 6 de janeiro do ano em curso. — Paulo Dacorso Filho.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1967**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 201-A — Atendendo ao que consta do Processo nº 16.720-65-UFRRJ, tornar sem efeito a Portaria nº 909, de 22 de dezembro de 1965 publicada no Diário Oficial de 8 de julho de 1966, que exonerou Americo Boscagli Reis do cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

**PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1967**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 229 — Dispensar Manoel Antonio Siqueira, Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, da P.P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Administrador da Sede, 8-F, da Faculdade de Filosofia.

Nº 232 — Conceder exoneração de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Ottilio Guernelli, do cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da P.P. do Quadro Ordinário desta Universidade, a integrar o Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano.

Nº 233 — Conceder aposentadoria com base no art. 176, item II, combinado com o art. 184 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Ozéas João de Oliveira, matrícula número 1.233.494, no cargo de Chefe de

Portaria, GL-301.13, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, lotado e com exercício na Faculdade de Medicina desta Universidade, a integrar o Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., a que se refere a Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano.

Nº 234 — Dispensar de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rosalina Brand Engenheiro nível 26, matrícula número 119.396, do Quadro de Pessoal do Estado da Guanabara, lotada na Superintendência de Urbanização e Saneamento, da Função Gratificada de Assessor Técnico, 3-F, da Escola de Engenharia desta Universidade.

Nº 235 — Designar João Felício dos Santos, Redator, nível 19, matrícula nº 1.180.851, do Quadro Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer na Escola de Engenharia, a Função Gratificada de Assessor Técnico 3-F, da PP-QUE-UFRRJ, em vaga decorrente da dispensa de Rosalina Brand.

Nº 236 — Considerar em disponibilidade, por ter sido atingido nos seus direitos políticos na forma do artigo 15 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, Manoel Isnard de Souza Teixeira, Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, da P.P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, a integrar o Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano.

**PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1967**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 240 — Exonerar, nos termos do art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Esther Nat-

berger Vainer do cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, integrado, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotada na Escola de Música, (Cadeira de Piano VI) a integrar o Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., a que se refere a Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, tendo em vista a sua nomeação como Professor Categrático da mesma Cadeira.

#### PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 247 — Conceder aposentadoria de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o item II do art. 53 da Lei número 4.881-A-65, Noêmia Perin de Góes, matrícula nº 1.214.557, no cargo de Assistente de Ensino Superior. ... EC-503.20, da P.S. do Quadro Ordinário desta Universidade, a integrar o Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., a que se refere a Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano.

Nº 248 — Conceder aposentadoria de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Felisberto Alves da Motta, matrícula nº 1.220.079, no cargo de Zelador, GL-101.8.B, da P.P. do Quadro Ordinário desta Universidade, a integrar o Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano.

#### PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 260 — Considerar aposentado a partir de 6.5.60 e de acordo com o art. 187 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, com fundamento no art. 176, item I, combinado com o artigo 181 da mesma Lei, Genésio Palheco, matrícula nº 1.220.820, no cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, a integrar o Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano.

#### PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 263 — Designar Rosa Provenzano Domingues da Silva — Escriturária, AF-202.8.A, da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria) 5-F, do Instituto de Ginecologia, em vaga decorrente da dispensa de Maria de Lourdes Lima e Castro.

Nº 264 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Oswaldo de Assis Gomes, do cargo de Professor de Ensino Secundário, EC-507.17 da P. P. do Q. E. P. da U.F.R.J., a integrar o Q. U. de Pessoal da mesma Universidade, a que se refere a Lei nº 4.881-A-65, publicada no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1965. — *Clementino Fraga Filho* — Reitor em exercício.

Proc. nº 13.984-65-UFRJ — Atendendo à Portaria nº 21 de 11.1.67 do Magnífico Reitor da U.F.R.J., ane-

xada ao processo nº 13.984-65 que trata da acumulação do cargo de Instrutora de Ensino Superior, junto à cadeira de Pedagogia Aplicada à Música, com o de Professora Secundária de História da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara a Comissão tem a declarar que:

1º) O programa da cadeira de Pedagogia Aplicada à Música, pretendendo dar aos futuros professores sólida formação pedagógica e claros corolários didáticos, abrangendo unidades que dizem respeito a: História e Filosofia da Educação, Educação Comparada e Administração Escolar, necessariamente vinculadas à História-Geral.

2º) O exercício do magistério secundário, em qualquer disciplina, pressupõe conhecimentos pedagógicos e prática docente, que se bem sejam auferidos nas Faculdades de Filosofia, que habilitam o professor, são enriquecidos através da constante pesquisa a que obriga o trabalho do Instrutor de Ensino Superior junto à cadeira de Pedagogia Aplicada à Música.

3º) A vista do exposto, a Comissão conclui que há correlação entre os conteúdos das matérias de que trata o presente processo.

4º) A Comissão conclui também, pela análise de que consta nos documentos de fls. 11 e 12 do referido processo, que há compatibilidade de horários para a pretendida acumulação. — *Maria Alice Gomes da Fonseca, Hilda Pires dos Reis, Virginia Salgado Fiuza.*

### Conselho Universitário

#### RESOLUÇÃO Nº 4-67

De ordem do Magnífico Reitor, torna público que o Conselho Universitário, em sessão de 9.3.1967, tendo em vista o que consta do processo nº 5.666-67 — UFRJ, resolveu aprovar a regulamentação para realização do Concurso de Habilitação, na forma abaixo especificada:

Art. 1º Nas unidades universitárias em que o número de vagas for superior ao dos habilitados, em relação a cada curso, poderá realizar-se novo Concurso de Habilitação destinado a preencher a vagas ainda disponíveis.

Art. 2º A inscrição no novo Concurso de Habilitação deverá iniciar-se logo após a proclamação do resultado final do primeiro Concurso.

Art. 3º Neste novo Concurso poderão inscrever-se candidatos que tenham ou não prestado as provas do primeiro Concurso de Habilitação.

Art. 4º Os alunos matriculados em virtude do 2º Concurso de Habilitação deverão cursar o mesmo número de horas de aula que os demais, na forma do prescrito pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### Faculdade de Odontologia

#### REGIMENTO

— Aprovado pelo Conselho Federal de Educação, em sessão realizada em 1.2.67 — Parecer nº 36-67 — Proc. 933-66 — CFE. —

#### TÍTULO I

##### Das Finalidades

Art. 1º A Faculdade de Odontologia, criada pelo Decreto nº 23.512, de 28 de novembro de 1933, com a denominação de Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, é um estabelecimento de ensino superior e de pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com as seguintes finalidades:

a) formar profissionais para o exercício da Odontologia;  
b) realizar pesquisas em seu campo de ação;

c) preparar elementos destinados ao magistério, a pesquisa e ao desempenho de altas funções na esfera odontológica;

d) contribuir para o desenvolvimento técnico-científico da Odontologia.

#### TÍTULO II

##### Da organização Didática

#### CAPÍTULO I

##### Dos Cursos

#### SEÇÃO I

##### Do Curso Odontológico

Art. 2º O Curso de Graduação compreende as seguintes disciplinas:

1. Anatomia dentária
2. Anatomia geral
3. Anatomia topográfica da cabeça
4. Bioquímica
5. Cirurgia oral
6. Clínica odontológica
7. Clínica odontopediátrica
8. Dentística aplicada
9. Dentística operatoria
10. Deontologia
11. Diagnóstico oral
12. Embriologia do maxilo-facial
13. Endodontia
14. Farmacologia
15. Fisiologia
16. Higiene
17. Histologia
18. Materiais dentários
19. Microbiologia
20. Odontologia legal
21. Odontologia preventiva
22. Ortodontia
23. Patologia geral
24. Patologia oral
25. Periodontia
26. Prótese dentária
27. Radiologia
28. Terapêutica

§ 1º Dependendo das exigências do ensino, a Congregação poderá acrescentar outras disciplinas a este currículo, em caráter obrigatório ou facultativo, bem como alterar a seriação das já existentes.

Art. 3º As disciplinas do Curso de Graduação obedecem à seguinte seriação, com as cargas horárias normais, perfazendo um total anual de 3.650 horas-aulas, podendo a Faculdade alterar a carga horária na forma da Portaria Ministerial (M.E.C) nº 159, de 14.6.65:

1º ano: Anatomia geral. — Anatomia dentária  
Histologia. Embriologia do maxilo-facial

Fisiologia. Bioquímica.  
Materiais dentários  
Dentística operatoria (1ª parte)

2º ano: Dentística operatoria (2ª parte)  
Patologia geral. Farmacologia e Terapêutica

Microbiologia  
Prótese dentária  
Clínica odontológica. Diagnóstico oral, Endodontia, Periodontia e Dentística aplicada

Cirurgia oral — I período  
3º ano: Anatomia topográfica da cabeça

Patologia oral  
Clínica odontológica — Diagnóstico oral, Endodontia, Periodontia e Dentística aplicada

Radiologia  
Ortodontia  
Clínica odontopediátrica

Prótese dentária  
Higiene — I período  
Cirurgia oral

4º ano: Clínica odontológica — Diagnóstico oral, Endodontia, Periodontia e Dentística aplicada

Prótese dentária  
Cirurgia oral  
Odontologia preventiva

Odontologia legal e Deontologia  
Clínica odontopediátrica

§ 1º Não se acham computadas nas cargas horárias mencionadas no artigo as horas destinadas às provas,

exames, seminários e outras atividades escolares.

§ 2º Todas as disciplinas constantes do presente currículo são obrigatórias e sujeitas ao regime de promoção previsto neste Regimento.

Art. 4º Enquanto não houver desdobramento ou criação de novas cátedras, as disciplinas enumeradas no art. 2º serão distribuídas pelas seguintes cadeiras:

1. Anatomia (Anatomia geral, Anatomia dentária e Anatomia topográfica da cabeça)
2. Cirurgia oral
3. Clínica odontológica (Diagnóstico oral, Endodontia, Periodontia e Dentística aplicada)
4. Dentística operatoria
5. Fisiologia (Bioquímica)
6. Higiene e Odontologia legal — (Odontologia preventiva e Deontologia)
7. Histologia e Microbiologia (Embriologia do maxilo-facial)
8. Materiais dentários
9. Ortodontia e Odontopediatria
10. Patologia geral e oral (Farmacologia-Terapêutica)
11. Prótese dentária (Prótese buco-maxilo-facial)

Parágrafo único. A Radiologia constitui disciplina autônoma.

Art. 5º As disciplinas do Curso de Graduação serão lecionadas em cursos ordinários por professores ocupantes de cargos das classes de magistério superior.

Art. 6º Poderão efetuar-se cursos equiparados, ministrados por Docentes-livres, com validade igual à dos cursos ordinários, dependendo de aprovação prévia da Congregação, que, além disso, determinará as condições de seu funcionamento e fiscalização.

#### SEÇÃO II

##### Dos Cursos de Atualização, Extensão Universitária, de Aperfeiçoamento e de Especialização

Art. 7º A Faculdade realizará cursos de Atualização, de Extensão Universitária, de Aperfeiçoamento e de Especialização, que serão organizados pela Comissão de Ensino e aprovados pela Congregação que lhes dará regulamentação própria.

§ 1º A Congregação designará um Regente de Curso, responsável pela sua planificação e execução, com acesso à Comissão de Ensino.

§ 2º Os cursos de Atualização desinam-se a rever e atualizar o conhecimento nas diferentes matérias.

§ 3º Os cursos de Extensão Universitária têm por fim a divulgação de conhecimentos e técnicas visando à elevação cultural da comunidade.

§ 4º Os cursos de Aperfeiçoamento objetivam o aprofundamento de conhecimentos e técnicas em uma cátedra ou disciplina.

§ 5º Os cursos de Especialização compreendem o estudo aprofundado de disciplina para a formação em especialidade profissional.

Art. 8º Compete às cátedras interessadas promover a realização dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, levando ao Diretor a proposta indicando as características e condições do curso, sua duração, programa, regime de frequência, verificação do aproveitamento e demais instruções referentes ao mesmo.

§ 1º O Diretor, submeterá a proposta à apreciação do Conselho Departamental e da Comissão de Ensino e, uma vez aprovada, será encaminhada à Congregação, de cuja autorização dependerá o funcionamento do curso.

§ 2º Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização serão lecionados por Professores catedráticos eméritos, adjuntos, contratados, docentes livres, ou por pessoas de notório saber reconhecido pela Congregação.

§ 3º No interesse do ensino, os referidos cursos poderão ser organizados com a colaboração de mais de uma cátedra ou de outras unidades universitárias e extra-universitárias.

Art. 9º Aos que terminarem o Curso de Aperfeiçoamento ou de Especialização, com aproveitamento, será conferido um certificado assinado pelo Catedrático responsável, pelo Diretor e pelo Secretário da Faculdade.

seção III

Dos cursos de pós-graduação

Art. 10. Os cursos de pós-graduação, para cujo ingresso se exigirá diploma registrado e se necessário requisitos de seleção intelectual, compreendem as seguintes modalidades:

a) Curso de Mestrado, com duração mínima de um (1) ano, destinado à obtenção do grau de mestre;

b) Curso de Doutorado, com a duração mínima de dois (2) anos, destinado à outorga de grau de doutor.

§ 1º O Curso de Mestrado compreende o estudo desenvolvido de disciplinas em nível de pós-graduação e constitui, ao mesmo tempo, grau terminal e etapa preliminar ao doutorado.

§ 2º O Curso de Doutorado tem por fim a formação científica ampla e aprofundada, visando ao desenvolvimento da capacidade de pesquisa e criação.

§ 3º O Curso de Doutorado pode ser feito sem o mestrado, por meio de exames que comprovem o conhecimento exigido; o curso de mestrado permite o ingresso no doutorado como uma segunda etapa dos mesmos estudos.

§ 4º Aos que concluírem os respectivos cursos, concederá a Faculdade os graus e os diplomas correspondentes, de "Mestre em Odontologia" e "Doutor em Odontologia".

Art. 11. Os cursos de Mestrado e de Doutorado compreenderão os seguintes estudos e aplicações:

a) Curso de Mestrado — estudo de certo número de matérias de Odontologia e afins, sendo parte obrigatória e parte de opção; trabalhos práticos e exames parciais e gerais; provas que verifiquem a capacidade de leitura em uma ou duas línguas estrangeiras; no final do curso, dissertação ou outro tipo de trabalho, a critério de Departamento correspondente;

b) Curso de Doutorado — estudo de certo número de matérias de Odontologia relativas às áreas de concentração, escolhidas, e de domínio conexo; trabalhos práticos e exames parciais e gerais; provas que verifiquem a capacidade de leitura em, pelo menos duas línguas estrangeiras; depois da conclusão do curso, defesa de tese que represente trabalho de pesquisa e contribuição original.

§ 1º O plano de estudos caracterizar-se-á por grande flexibilidade e liberdade de iniciativa dos candidatos, sob a assistência de professor-orientador, ou responsável pelos estudos.

§ 2º As matérias serão ministradas, de preferência, sob a forma de cursos monográficos, em preleções e seminários; os trabalhos práticos abrangem pesquisas e laboratório; para o doutorado serão também previstos tarefas docentes.

Art. 12. Os cursos de pós-graduação terão regulamento organizado pela Comissão de Ensino e aprovados pela Congregação e pelo Conselho Universitário.

seção IV

Dos cursos para auxiliares de Cirurgião-Dentista e para protéticos

Art. 13. A Faculdade poderá manter cursos para auxiliares do Cirurgião-Dentista e para protético, com seus programas e regulamentos aprovados pela Congregação.

Art. 14. Os que terminarem, com aproveitamento, os cursos para auxiliares de Cirurgião-Dentista ou para protéticos, receberão um certificado da Faculdade.

seção V

Dos estágios

Art. 15. Mediante requerimento do interessado, o Diretor, com o assentimento do Professor Catedrático, poderá conceder estágio em qualquer das cátedras.

§ 1º Os estagiários terão direito a documento que comprove a sua frequência, sem referência, entretanto, ao seu aproveitamento.

§ 2º A Congregação regulamentará o regime de estágio.

CAPÍTULO II

Das atividades didáticas

Art. 16. O ensino das disciplinas dos vários cursos será feito em aulas de preleções, teórico-práticas, práticas e seminários.

Art. 17. Os horários deverão satisfazer ao Calendário Escolar que compreende o mínimo de 180 dias de aulas por ano.

Art. 18. Para todo o Corpo Docente são obrigatórias a frequência e a execução dos programas, tolerando-se apenas a falta de 25% das aulas ou que o programa deixe de ser executado em 1/4, desde que com justo motivo.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo importará em inquérito administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 2º A reincidência na falta poderá importar na perda do cargo, sempre mediante inquérito administrativo e ação judicial cabíveis.

§ 3º Responderá pelo crime previsto no art. 320 do Código Penal, a autoridade superior que, por ação ou omissão, deixar de levar ao conhecimento da Congregação, o não cumprimento do estabelecido neste artigo.

Art. 19. Para as aulas práticas, sempre que o número de alunos ultrapassar o limite compatível com a eficiência do ensino e boa aprendizagem individual, as séries serão divididas em turmas, a critério do Catedrático.

Art. 20. Nas cátedras que lecionarem mais de uma disciplina, ou no caso de disciplina ser lecionada em mais de um ano na mesma cadeira, a regência de disciplina caberá ao Catedrático ou ao Professor Adjunto ou ao Professor Assistente, de preferência Docente-livre, indicado pelo Catedrático e aprovado pela Congregação.

Art. 21. No caso de vacância em uma cátedra ou de impedimento do respectivo professor por mais de um período letivo, a regência caberá ao Professor Adjunto que seja Docente-livre e que obtiver melhor classificação em títulos e trabalhos, conforme o julgamento da Congregação.

§ 1º Na falta de Professor Adjunto da cadeira, a regência caberá ao Docente-livre da cátedra, obedecido o mesmo critério do presente artigo.

§ 2º Se o impedimento do Catedrático for por prazo inferior a um período letivo, a substituição caberá ao Professor Adjunto e Docente-livre e, na falta deste, ao Professor Assistente, de preferência Docente-livre da mesma cátedra, e escolhido pela Congregação.

Art. 22. Em nenhum caso será admitida a acumulação, na Faculdade, de funções docentes em caráter efetivo.

Art. 23. No desempenho de suas funções, os professores catedráticos terão assegurada plena liberdade no críticas das doutrinas e escolas científicas, assim como aos métodos de ensino.

título III

Do Regime Escolar e Didático

CAPÍTULO I

Do Concurso de Habilitação

Art. 24. A Faculdade fará publicar, em época própria, Edital sobre o Concurso de Habilitação, mencionando o número de vagas, o período de inscrição, as matérias que constarão do concurso, em datas de realização das provas, as notas mínimas de aprovação e demais informações que forem consideradas necessárias ou exigências estabelecidas.

§ 1º O candidato ao Concurso de Habilitação deverá apresentar os seguintes documentos para inscrição:

a) requerimento de inscrição com 2 (dois) retratos 3/4, recentes e iguais;

b) prova de identidade;

c) certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente;

d) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 25. Os candidatos, possuidores de certificado de curso colegial ou equivalente feito no estrangeiro e autenticado pela autoridade consular brasileira do local de estabelecimento de ensino que o emitiu, poderão inscrever-se no Concurso de Habilitação, desde que apresentem documento de aprovação nos exames de Português, Geografia e História do Brasil, prestados em estabelecimento de ensino secundário oficial.

Art. 26. O Concurso de Habilitação constará de provas escritas das seguintes matérias: Português, Inglês, Física, Química e Biologia.

§ 1º Os membros de cada Comissão Julgadora do Concurso de Habilitação serão escolhidos pela Comissão de Ensino, com a aprovação do Conselho Departamental.

§ 2º Cada Comissão Julgadora, composta de três membros, terá como presidente um Professor Catedrático da Faculdade, podendo ser os dois outros membros professores de outra instituição, desde que devidamente registrados, para o ensino da matéria em concurso, na Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura.

§ 3º O tempo destinado à prova ficará a critério da Comissão Julgadora.

§ 4º O Diretor, com a aprovação do Conselho Departamental, baixará as instruções necessárias à boa realização das provas.

Art. 27. O julgamento das provas será feito no recinto da Faculdade pela Comissão Julgadora, devendo figurar nas provas as notas atribuídas a cada questão.

Art. 28. Para efeito de classificação, a apuração da média final será feita até centésimos.

Parágrafo único. No caso do número de candidatos classificados ser inferior ao número de vagas, o Conselho Departamental decidirá sobre a conveniência de aproveitar os não classificados, na ordem rigorosa do total de pontos obtidos, podendo ainda, para efeito de aproveitamento, fixar a nota mínima então admissível.

Art. 29. O Concurso de Habilitação será realizado na primeira quinzena de fevereiro.

Art. 30. O programa das matérias exigidas no Concurso de Habilitação será, anualmente, aprovado pela Comissão de Ensino e pelo Conselho Departamental, e divulgado até o mês de setembro.

CAPÍTULO II

Das matrículas

Art. 31. A matrícula na primeira série será feita dentro do limite de vagas estabelecido, obedecendo à ordem decrescente de classificação e mediante requerimento do interessado, apresentado à Secretaria até o último

dia útil de fevereiro, acompanhado de dois retratos 3x4.

§ 1º O pagamento das taxas estabelecidas para a matrícula poderá ser dispensado, em casos de prova de falta ou insuficiência de recursos, de acordo com o critério estabelecido pela Faculdade e com o art. 83 da Lei das Diretrizes e Bases.

§ 2º O matriculando deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente;

b) fichas modelo 18 e 19 ou histórico escolar do ciclo colegial ou equivalente, em duas vias;

c) certidão de idade;

d) prova de identidade;

e) atestado de idoneidade moral;

f) prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar.

§ 3º Além da matrícula por série, manterá também a Faculdade matrícula por conjunto de disciplina, e bem assim em disciplinas isoladas, curricular para fins culturais ou de complementação de formação profissional, no primeiro caso de acordo com os pre-requisitos que viessem a ser estabelecidos pela Congregação.

Art. 32. Para a matrícula na série subsequentemente a que tenha sido promovido, o aluno apresentará requerimento acompanhado de dois retratos 3x4 até o último dia útil de fevereiro.

§ 1º A aprovação será isoladamente por disciplina, sendo válidas as obtidas no regime de dependência.

§ 2º A matrícula, com dependência, em série posterior à imediata, dependerá de não ser a matéria em dependência considerada pre-requisito em relação ao conjunto a ser cursado.

§ 3º A matrícula condicional não dispensa o aluno dos deveres escolares relativos à dependência.

Art. 33. A matrícula poderá ser transferida a requerimento do interessado que, posteriormente, poderá vir novamente a cursar a Faculdade, feitas as devidas adaptações, a título do Conselho Departamental, respeitadas as aprovações já obtidas.

Art. 34. Não será concedida matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

Art. 35. Aos alunos matriculados será fornecido, anualmente, um cartão de identidade universitária autenticado pelo Diretor.

Art. 36. O aluno que lançar mão de documento falso para conseguir matrícula, terá a mesma anulada.

CAPÍTULO III

Da transferência dos alunos

Art. 37. A transferência de alunos de outras Faculdades ou Escolas nacionais ou estrangeiras, só é admitida, excetuando-se os casos previstos por lei, na época de matrícula e depois de aprovada pelo Conselho Departamental, respeitado o limite máximo de vagas estabelecidas.

§ 1º Quando proveniente de Faculdade ou Escola brasileira, o candidato à transferência deverá apresentar:

a) a guia de transferência devidamente autenticada;

b) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário do exame de admissão à Faculdade ou Escola de origem;

c) especificação minuciosa do currículo adotado pela Faculdade ou Escola de origem;

d) demais documentos exigidos para matrícula inicial constante do artigo 24.

§ 2º Os candidatos provenientes de Faculdades estrangeiras, além dos documentos mencionados no parágrafo anterior, devem apresentar:

a) prova de terem sido satisfeitas as exigências de adaptação do curso secundário;

b) prova de que a Faculdade de onde provém aceita transferência de alunos da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 3º Aceita a transferência, o Conselho Departamental determinará a série que o aluno deverá cursar, depois de estudado o currículo da Faculdade ou Escola de origem e feitas as suplementações indicadas, quando for o caso, para que não haja omissão de qualquer disciplina do curso.

§ 4º Quando não amparada por lei, não será concedida a transferência para a primeira e para a última série do Curso de Graduação.

#### CAPÍTULO IV

##### Das atividades escolares

Art. 38. O ano letivo obedecerá ao calendário organizado pela Comissão de Ensino e aprovado pela Congregação.

Art. 39. O horário das aulas será organizado pela Comissão de Ensino e aprovado pela Congregação até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 40. Aos professores catedráticos e aos Docentes-Livres responsáveis pelos cursos equiparados cabe determinar os trabalhos escolares, execuções práticas, arguições escritas ou orais, a que ficam sujeitos os alunos durante o período letivo e através de que será verificado o seu aproveitamento na disciplina.

§ 1º No mês de fevereiro os referidos professores apresentarão à Comissão de Ensino e ao Conselho Departamental seu plano de trabalhos escolares.

§ 2º No início do período letivo os alunos serão informados das exigências que terão de cumprir no aprendizado da disciplina sendo-lhes dadas a conhecer, na oportunidade, as notas que nelas vierem a obter.

#### CAPÍTULO V

##### Das condições para promoção

Art. 41. Será automaticamente promovido à série subsequente o aluno que tiver satisfeito as seguintes condições:

a) atingido três quartos de frequência em todas as aulas ministradas — teóricas, teórico-práticas, práticas e de seminário;

b) cumprido os requisitos mínimos de trabalhos práticos exigidos;

c) obtido a média sete (7) nas provas semestrais realizadas ao fim de cada período letivo nas cadeiras e disciplinas que adotarem, tal sistema de apuração, ou obtido a mesma média sete (7) no conjunto de notas das provas mensais ou periódicas, nas cadeiras que adotarem este segundo sistema de apuração.

§ 1º Outros sistemas de apuração poderão ser adotados pelas cadeiras ou disciplinas, desde que constem do plano de ensino apresentado pelo professor e aprovado pela Congregação.

§ 2º O aluno, que no conjunto das provas obtiver a média de 5 (cinco) até 7 (sete) inclusive, será submetido a exame final e o que não atingir a média 5 (cinco) será reprovado.

Art. 42. Não poderá prestar exame final aquele que não tiver alcançado a frequência de que fala o art. 41, letra "a".

Art. 43. O exame final constará de prova escrita, prática e oral devendo os examinadores atribuir a cada prova uma nota 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A anulação da nota final será feita tirando-se a média das notas conferidas pelos examinadores.

§ 2º Será aprovado o aluno que obtiver nota final de 5 (cinco) e 10 (dez) e reprovado aquele que obtiver menos de 5 (cinco).

Art. 44. Para o exame final de cada disciplina será constituída uma Comissão Examinadora de três membros, sob a presidência do Professor Catedrático ou de quem o substituir eventualmente, sendo os dois outros membros da Comissão designados pelo Diretor, dentre o pessoal docente da cátedra e por indicação do Catedrático.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora terá plena autonomia na maneira de conduzir o exame.

Art. 45. Poderão ser promovidos em exames de segunda época, a serem realizados na primeira quinzena de agosto para as disciplinas lecionadas no primeiro período, e, na segunda quinzena de fevereiro, para as demais:

a) os alunos que, tendo satisfeito as condições para prestarem exame em primeira época, a eles não compareceram;

b) os alunos que não obtiverem aprovação nos exames de primeira época;

c) os alunos cuja soma de pontos, nas notas de que trata o art. 41, ficar abaixo de 16 (dezesseis) e de 32 (trinta e dois), respectivamente, para as disciplinas lecionadas em um e dois períodos;

d) os alunos que tenham, pelo menos, 50% de frequência a todos os trabalhos escolares, aulas inclusive;

e) os alunos que se tenham capacitado em trabalhos práticos exigidos, realizados durante as férias;

f) os alunos aprovados conforme o § 2º do art. 41;

g) os alunos reprovados, em exames finais.

Art. 46. O exame de segunda época será realizado de acordo com o estabelecido nos arts. 43 e 44.

#### CAPÍTULO VI

##### Das diplomas, da colação de grau e dos prêmios escolares

Art. 47. Aos que concluírem o Curso de Graduação, a Faculdade expedirá o diploma de Cirurgião-Dentista com as prerrogativas que lhe conferem as leis da República.

Art. 48. Em reunião pública e solene da Congregação, convocada especialmente para esse fim, será conferido o grau de Cirurgião-Dentista aos alunos que terminarem o Curso de Graduação, logo após terem prestado o juramento de bem servir ao Brasil e à sociedade.

Parágrafo único. Mediante requerimento ao Diretor, poderá ser conferido o grau, em dia e hora previamente fixados e em presença da Congregação, ao aluno que não compareça à solenidade de formatura.

Art. 49. A Congregação deliberará sobre a instituição de prêmios escolares destinados a estimular o trabalho e o esforço dos estudantes, baixando as instruções para a concessão dos mesmos.

§ 1º Os prêmios poderão ser distribuídos na solenidade de colação de grau.

§ 2º Por proposta justificada de qualquer Professor-Catedrático, a Congregação poderá conferir "alto louvor" em diploma especial ao aluno que se distinguir de modo excepcional no Curso de Formação.

§ 3º Além dos prêmios de caráter oficial, será facultado e particulares e a instituições privadas o oferecimento de outros prêmios, devendo ser ouvida a Congregação, que decidirá a respeito.

#### CAPÍTULO VII

##### Da revalidação do diploma

Art. 50. Os brasileiros ou estrangeiros, diplomados por estabelecimentos de ensino fora do país, poderão requerer, de acordo com a lei, revalidação de diploma, ao Diretor da Faculdade, apresentando os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento;

b) prova de identidade;

c) atestado de sanidade física e mental;

d) atestado de idoneidade moral;

e) prova de quitação com o serviço militar, se for brasileiro naturalizado;

f) título de eleitor, se naturalizado brasileiro;

g) diploma de Cirurgião-Dentista, autenticado pela autoridade consular brasileira no país, em que o obteve, com firma reconhecida e ratificada

pelo Ministério das Relações Exteriores;

h) histórico da vida escolar, incluindo o curso secundário;

i) prova de adaptação do currículo escolar relativamente ao curso secundário feito em estabelecimento oficial ou oficializado;

j) traduções devidamente legalizadas dos documentos em língua estrangeira;

l) prova de pagamento das taxas incidentes.

Art. 51. Sobre o pedido de revalidação de diploma, o Diretor ouvirá o Conselho Departamental e, considerados válidos os documentos acima apresentados, será o candidato submetido a exame das disciplinas que forem indicadas pelo mesmo Conselho.

Art. 52. Os exames de revalidação serão realizados em março e agosto.

§ 1º O candidato que não obtiver no exame a média mínima de 5 (cinco) em cada cadeira será reprovado.

§ 2º O candidato não aprovado em uma disciplina poderá requerer um segundo exame, a realizar-se um ano depois, e, se reprovado novamente, não poderá prosseguir nos exames de revalidação.

§ 3º Somente depois de aprovado em uma cadeira, poderá o candidato prestar exame da imediata, na ordem que for estabelecida.

#### TÍTULO IV

##### Do Pessoal Docente

#### CAPÍTULO I

##### Das níveis do magistério

Art. 53. O pessoal docente da Faculdade se classifica pelas seguintes categorias:

I — ocupantes dos cargos das classes de magistério superior;

II — professores contratados;

III — auxiliares de ensino.

Art. 54. Os cargos do magistério superior compreendem-se nas seguintes classes:

I — Professor-Catedrático;

II — Professor-Adjunto;

III — Professor-Assistente.

Parágrafo único. Aplica-se às classes instituídas neste artigo a seguinte linha de acesso: Professor-Assistente, Professor-Adjunto e Professor-Catedrático.

Art. 55. Para a iniciação nas atividades de ensino superior, serão admitidos auxiliares de ensino, em caráter probatório, sujeitos à legislação trabalhista e de acordo com a lei em vigor (\*).

Parágrafo único. A Faculdade, por proposta do Professor-Catedrático, aprovada pela Congregação, poderá admitir aluno de 2ª ou 3ª série como monitor-bolsista junto à cadeira em que tenha se distinguido.

Art. 56. O Diretor, por indicação do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação, poderá propor a contratação de professor brasileiro ou estrangeiro, regendo-se as respectivas relações de emprego pela legislação trabalhista.

§ 1º O contrato, que não deverá exceder de 3 (três) anos, poderá destinar-se ao desempenho das atribuições inerentes a cargo vago do Professor-Catedrático, à cooperação com o ensino e à pesquisa, ou à realização de cursos especializados.

§ 2º Não poderão ser contratados os que, tendo se submetido a concurso para Catedrático ou Docente-Livre, não foram aprovados.

#### CAPÍTULO II

##### Do Professor-Assistente

Art. 57. O cargo de Professor-Assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas.

§ 1º Ocorrida a vaga de Professor-Assistente, abrir-se-á, no prazo de 30

(trinta) dias da sua ocorrência, inscrição ao concurso destinado ao seu provimento. O prazo de inscrição será de 3 (três) meses, devendo o concurso realizar-se dentro do prazo máximo de um ano, contado do seu encerramento.

§ 2º As instruções fixarão os requisitos para a inscrição no concurso, atribuindo-se sempre, em igualdade de condições, ao auxiliar de ensino, ou ao mais antigo dentre estes, e preferência para nomeação.

§ 3º O concurso será julgado por uma Comissão constituída por 3 (três) professores, catedráticos, titulares ou adjuntos, escolhidos pela Congregação.

§ 4º O parecer da Comissão, indicando o candidato a ser provido na vaga, será submetido à aprovação da Congregação.

Art. 58. São atribuições e deveres do Professor-Assistente:

a) coadjuvar no ensino, conforme as instruções do respectivo Catedrático;

(\*) Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 — Estatuto M. Superior — Cap. III.

b) orientar os alunos nos trabalhos práticos;

c) atribuir notas aos trabalhos escolares;

d) fazer parte, quando indicado, das comissões de exame;

e) fazer preparar o material para aulas;

f) cuidar da conservação de instrumentos e aparelhos da cadeira, inventariando-os em livros especiais rubricados pelo Diretor;

g) seguir os cursos de Aperfeiçoamento determinados pelo Catedrático;

h) cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da cadeira;

i) substituir o Professor-Adjunto nos seus impedimentos.

#### CAPÍTULO III

##### Do Professor-Adjunto

Art. 59. Os cargos de Professor-Adjunto serão providos, alternadamente, ou mediante concurso de títulos, dentre os ocupantes de cargo de Professor-Assistente que sejam docentes-livres ou doutores em disciplina compreendida nas atividades da Faculdade, ou mediante concurso público de títulos e provas.

§ 1º Ocorrida a vaga de Professor-Adjunto, cujo provimento corresponder ao primeiro dos critérios enunciados no artigo será aberta a inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se ao julgamento do concurso, dentro dos 3 (três) meses seguintes, por uma Comissão composta de 5 (cinco) professores-catedráticos eleitos pela Congregação.

§ 2º Ao concurso público de títulos e provas conforme e segundo critério enunciado no artigo, somente poderão concorrer os professores-assistentes, os portadores de títulos de docente-livre ou de doutor em disciplina compreendida nas atividades da Faculdade em que se integrar o cargo, ou graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação, obedecendo-se às seguintes normas:

a) A inscrição para o concurso previsto no artigo será aberta dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância do cargo;

b) Será de um ano e meio o prazo de inscrição no concurso, o qual deverá ser realizado no decurso de um ano, e contar do encerramento das inscrições;

c) O julgamento do concurso caberá a uma Comissão instituída pela Congregação e composta de 5 (cinco) professores-catedráticos da mesma ou de disciplina a fim, sendo 2 (dois) do corpo docente da Faculdade e os demais estranhos a ela, indicados pelo Conselho Departamental;

d) No julgamento dos títulos e trabalhos, dar-se-á preeminência à qualidade dos trabalhos e sua correlação com a disciplina em concurso, aos elementos comprobatórios da capacidade didática do candidato, às fases constitutivas de sua formação e às suas realizações de caráter profissional e educacional;

e) O parecer final da Comissão Julgadora do concurso, indicando o candidato a ser nomeado, será submetido à Congregação e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, sendo, em caso de empate, dada preferência ao candidato mais antigo no cargo de Professor-Assistente.

Art. 60. São atribuições e deveres do Professor-Adjunto:

- a) substituir o Professor-Catedrático nos seus impedimentos;
- b) reger disciplina ou cadeira quando para isto designado;
- c) participar das comissões examinadoras das disciplinas da cadeira;
- d) acompanhar ou ministrar cursos de aperfeiçoamento determinados pelo Catedrático;
- e) organizar a bibliografia das matérias lecionadas na cadeira, bem como a biblioteca e o museu da mesma, de acordo com as instruções do Catedrático;
- f) cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da cadeira.

CAPÍTULO IV

Do Professor-Catedrático

Art. 61. Os professores-catedráticos serão nomeados pelo Reitor da Universidade, depois de escolhidos em concurso de títulos e provas, conforme dispositivo constitucional e de acordo com as normas estabelecidas na lei em vigor (\*), no Estatuto da Universidade e neste Regimento.

Art. 62. A inscrição para o concurso será feita mediante requerimento acompanhado da seguinte documentação:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) atestado de idoneidade moral;
- c) atestado de sanidade física e mental;
- d) título de eleitor;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares;
- f) diploma de Cirurgião-Dentista expedido por instituto de ensino oficial ou reconhecido;
- g) documentação de atividade profissional e científica relacionada com a cadeira em concurso;
- h) trinta exemplares de tese original, e ainda não divulgada, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cátedra em concurso;
- i) cinco exemplares de cada trabalho publicado, no original ou em fotocópia.

Parágrafo único. O título exigido na letra "f" poderá ser substituído por outro, obtido em curso de que conste a matéria em concurso, no caso de cadeira do ciclo básico.

Art. 63. A Congregação, no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento das inscrições, apreciará, em sessão secreta a idoneidade dos candidatos, só admitindo a inscrição quando reconhecida pela maioria dos professores-catedráticos em exercício.

Art. 64. O julgamento do concurso caberá a uma Comissão eleita pela Congregação e composta de 5 (cinco) professores-catedráticos ou titulares da mesma cátedra ou de cátedra afim, sendo 2 (dois) da Faculdade e os outros três estranhos do seu quadro docente.

§ 1º Além dos componentes da Comissão Julgadora serão também eleitos pela Congregação, na mesma reunião, os respectivos suplentes.

§ 2º A presidência da Comissão Julgadora caberá ao Catedrático mais antigo na Faculdade.

§ 3º A Comissão julgará os títulos e trabalhos apresentados pelos candidatos e acompanhará todas as provas do concurso, classificando depois os concorrentes por ordem de merecimento e indicando o candidato a ser nomeado.

Art. 65. Não poderão fazer parte da Comissão Julgadora examinadores ligados a qualquer dos candidatos por laços de parentesco, mesmo por afinidade, até o terceiro grau inclusive, ou de reconhecida suspeição legalmente considerada.

Art. 66. A Secretaria fará publicar em Edital no Diário Oficial e divulgará pela imprensa, com antecedência de um mês no mínimo, a data de início do concurso, os nomes dos componentes da Comissão Julgadora e outros informes considerados necessários.

§ 1º Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital, os candidatos poderão impugnar um ou mais componentes da Comissão, devendo, para isso, apresentar motivos relevantes à apreciação da Congregação.

§ 2º Caso aceita a impugnação levantada, a Congregação, na mesma reunião, escolherá, na forma regimental, quem deverá substituir na Comissão Julgadora o componente impugnado.

§ 3º Reconstituída a Comissão, será publicado novo Edital, em condições idênticas às do primeiro.

§ 4º Dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do segundo Edital, poderão ser apresentadas impugnações, agora somente aos novos componentes escolhidos, podendo a Congregação aceitá-las ou não, procedendo na forma do § 2º do art. 66.

§ 5º Constituída definitivamente a Comissão Julgadora, a data do início do concurso será fixada em Edital publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de sete dias.

§ 6º A Secretaria comunicará, com a necessária antecedência, aos componentes da Comissão Julgadora e aos candidatos inscritos, a data fixada para o concurso.

Art. 67. A Comissão Julgadora, em sua primeira reunião, estabelecerá a seqüência e o horário dos trabalhos do concurso, dando-os a conhecer aos candidatos.

Art. 68. Os trabalhos da Comissão Julgadora só poderão ser realizados com a presença de todos os componentes.

Parágrafo único. Na ausência justificada de um dos examinadores por mais de quarenta e oito horas, a Comissão Julgadora poderá solicitar ao Diretor a convocação de suplente, a fim de continuar o concurso.

Art. 69. O não comparecimento de um candidato a uma das provas implicará na sua exclusão do concurso.

Parágrafo único. O candidato que não puder comparecer a uma das provas do concurso poderá, justificando sua falta, requerer a suspensão da prova até oito dias no máximo, desde que o faça antes da abertura da sessão em que deva ser realizada aquela prova.

Art. 70. A Comissão Julgadora lavrará uma ata de cada uma das reuniões que realizar, inclusive daquela destinada à organização das provas.

Art. 71. Os trabalhos do concurso para provimento da cátedra compreendem:

- a) julgamento de títulos e trabalhos;
- b) prova escrita;
- c) prova prática;
- d) prova didática;
- e) defesa de tese.

§ 1º Com exceção do julgamento de títulos e trabalhos, e de prova escrita,

as demais fases do concurso serão públicas.

§ 2º Após o término de cada prova, cada examinador dará uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), em cédula assinada que será encerrada em envelope opaco rubricado por todos os membros da Comissão e conservado em poder do Secretário da Faculdade até a apuração final.

Art. 72. No julgamento de títulos e trabalhos, a Comissão Julgadora apreciará:

- a) atividades acadêmicas do candidato, consignando as notas, os prêmios, que evidenciem o mérito do seu Curso de Formação;
- b) diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas, computando apenas os diplomas expedidos por institutos superiores, devidamente reconhecidos, e os conferidos por instituições científicas;
- c) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que revelem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor;
- d) atividades do candidato em cargos e funções de natureza didática;
- e) publicação de livros e artigos de divulgação científica;
- f) atividades técnico-científicas do candidato, exercício de cargos de natureza profissional, cursos de extensão ou de pós-graduação no país ou no estrangeiro.

§ 1º A Comissão poderá solicitar e qualquer dos candidatos para justificar os títulos e trabalhos apresentados.

§ 2º A Comissão, por unanimidade e mediante parecer escrito, poderá excluir a apreciação de títulos e trabalhos de valor insignificante ou de discutível autoria do candidato.

Art. 73. Para a prova escrita, a Comissão organizará uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos constantes do programa da cátedra em concurso.

§ 1º Os candidatos poderão solicitar esclarecimentos ou formular objeções à lista de pontos, competindo aos examinadores resolver imediatamente sobre o assunto.

§ 2º Ao primeiro candidato inscrito, presente os demais concorrentes, caberá sortear o ponto para a prova escrita.

§ 3º Fornecido, por escrito, o anúncio do ponto sorteado, os candidatos iniciarão a prova em papel com o timbre da Faculdade e rubricado pela Comissão Julgadora.

§ 4º A prova escrita deverá ser realizada no prazo improrrogável de 6 (seis) horas.

§ 5º Durante a realização da prova, o candidato somente poderá sair da sala acompanhado por um dos examinadores.

§ 6º A medida que forem sendo recebidas, a Comissão Julgadora colocará cada prova em envelope opaco que será lacrado e rubricado no fecho por todos os examinadores e pelo candidato, ficando sob a guarda do Secretário da Faculdade para serem abertos somente quando a Comissão Julgadora se reunir para ouvir a leitura da prova.

§ 7º A leitura da prova escrita será feita, em sessão pública, pelo próprio candidato e acompanhada pelo competidor que se lhe segue na ordem de inscrição, sendo o último deles acompanhado pelo primeiro inscrito.

Art. 74. A prova prática variará conforme se trate de uma cadeira de laboratório ou de clínica e o tempo de duração, de acordo com a natureza do trabalho, será fixado pela Comissão Julgadora.

§ 1º Nas cadeiras de laboratório a Comissão organizará uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos contendo matéria do programa, a fim de que o candidato, na execução da prova, possa demonstrar não só o seu conhecimento, como também, que acompanha o progresso técnico da

cadeira. § 2º Nas cadeiras de clínica, a prova consistirá, com a mesma finalidade, em exame minucioso do paciente e na execução ou indicação detalhada de métodos de tratamento para o caso, que não poderá ser de conhecimento prévio do candidato.

§ 3º A prova prática, conforme sua natureza, poderá ser realizada em mais de uma sessão, o critério da Comissão Julgadora.

§ 4º Durante a realização da prova, a Comissão poderá arguir o candidato a respeito do trabalho executado.

§ 5º Antes e durante a prova, o candidato requisitará, por escrito, o material necessário para realizá-la, o qual lhe será fornecido segundo as disponibilidades da Faculdade, podendo o candidato utilizar material de sua propriedade.

§ 6º O tempo de duração da prova começará a ser contado somente depois de ter o candidato recebido o material pedido de início.

§ 7º A chamada dos candidatos para a prova será feita segundo a ordem de inscrição, ficando os concorrentes incommunicáveis no recinto da Faculdade, aguardando sua vez.

§ 8º Dependendo do número de candidatos inscritos, os concorrentes serão divididos em grupos e as provas realizadas em dias diferentes, seguindo-se no mais o disposto neste Regimento.

§ 9º Terminada a prova, o candidato terá ainda 30 (trinta) minutos para redigir um relatório da mesma, que em seguida será lido e entregue à Comissão.

Art. 75. A prova didática, realizada perante a Congregação, consistirá na dissertação sobre um ponto sorteado vinte e quatro horas antes, dentre os de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte), organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira em concurso.

§ 1º A prova terá a duração de 30 (cingenta) minutos irredutíveis e improrrogáveis.

§ 2º Os candidatos que aguardam a vez para realizar a prova ficarão incommunicáveis.

§ 3º Quando o número de candidatos for superior a três, a prova será feita em grupos que sortearão pontos diferentes.

§ 4º Na sua dissertação, o candidato poderá utilizar cartazes, gráficos, quadros, dispositivos e outros recursos áudio-visuais que julgar necessários à exposição do assunto.

Art. 76. A prova de defesa de tese, realizada perante a Congregação, consistirá na arguição do candidato pelos membros da Comissão Julgadora, dispendo cada um de 30 (trinta) minutos, no máximo, e o candidato de igual tempo para as respostas.

Parágrafo único. Havendo acordo entre o examinador e o candidato, a arguição poderá ser dialogada, comando-se, nesse caso, os tempos concedidos a um e outro.

Art. 77. Terminadas todas as provas, proceder-se-á à apuração das notas e classificação dos candidatos.

§ 1º A média das notas que cada examinador atribuir a cada candidato será extraída somando-se a nota do julgamento de títulos e trabalhos e a de defesa de tese, com as notas das demais, dividindo-se a soma por 5 (cinco).

§ 2º Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando para provimento da cátedra aquele a que tiver atribuído a média mais alta.

§ 3º Em caso de empate, a Congregação, em tantos acórdãos quantos necessários, e por maioria absoluta, decidirá sobre a indicação.

§ 4º Serão habilitados os candidatos que obtiverem, de três ou mais examinadores, a média mínima de 7 (sete), recebendo o título de doutor livre e o grau de Doutor.

(\*) Lei nº 4.801-A de 12-66 - Art. 1º, Suplente - Cap. III

§ 5º Procedida a apuração, a Comissão Julgadora apresentará ao Diretor um parecer minucioso e fundamentado, classificando os candidatos por ordem de merecimento.

§ 6º De posse do parecer da Comissão Julgadora, o Diretor convocará imediatamente a Congregação para apreciação e pronunciamento, só podendo o referido parecer ser rejeitado, no todo ou em parte, por dois terços de votos da totalidade de seus membros.

§ 7º Aprovado o parecer pela Congregação, o Diretor encaminhará o expediente necessário para a nomeação do candidato que deverá ser provido na cátedra.

§ 8º Da decisão da Congregação caberá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu pronunciamento, recurso de nulidade, unicamente para o Conselho Federal de Educação, nos termos da lei em vigor (§).

(§) Lei nº 4.024, de 20.12.61.

Art. 78. Todos os documentos relativos ao concurso, tais como atas, provas, relatórios, cédulas com as notas atribuídas, formarão o processo do concurso que ficará arquivado na Faculdade.

Art. 79. São atribuições e deveres do Professor Catedrático:

- a) acompanhar o progresso científico e técnico de matéria que leciona;
- b) dirigir e orientar o ensino de disciplina ou disciplinas pelas quais é responsável, executando e fazendo executar os programas aprovados pelo Conselho Departamental e pela Congregação;
- c) dar aulas de preleção;
- d) promover o aperfeiçoamento dos elementos docentes que estiverem sob sua orientação;
- e) realizar e promover, na cátedra a seu cargo, estudos e pesquisas a serem executados sob sua direção, orientação e fiscalização;
- f) atribuir as notas merecidas aos trabalhos escolares, enviando à Secretaria, até o dia 10 (dez) de cada mês o boletim de frequência e as notas obtidas pelos alunos, para que sejam devidamente registrados;
- g) enviar anualmente, durante o mês de dezembro, no Conselho Departamental, o relatório circunstanciado das atividades da cadeira;
- h) apresentar no mês de fevereiro, o plano de trabalho da cadeira;
- i) apresentar na primeira quinzena de dezembro de cada ano, o programa de ensino, quando nele introduzir modificações, a fim de que seja submetido à aprovação da Congregação;
- j) assinar o livro de frequência com a declaração do assunto lecionado;
- l) funcionar nas comissões examinadoras e outras para as quais for designado ou eleito;
- m) cumprir e fazer cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da cadeira;
- n) propor a admissão e dispensa de elementos do corpo docente para a cadeira;
- o) sugerir ao Conselho Departamental e à Comissão de Ensino, as medidas necessárias à melhoria do ensino e ao melhor desempenho de suas funções;
- p) tomar parte nas reuniões de Congregação e comissões de que fizer parte;
- q) obedecer e fazer obedecer às determinações deste Regimento;
- r) indicar à Biblioteca a compra de livros e assinaturas de periódicos de interesse para a cadeira e para o ensino de um modo geral;
- a) propor ao Diretor, sempre que necessário, a aplicação de penas disciplinares dos corpos docente, discente e administrativo.

#### CAPÍTULO V

##### Das pesquisadoras

Art. 80. Constituem, igualmente classes de magistério superior, as seguintes:

- I — Pesquisador-Chefe
- II — Pesquisador-Associado

#### III — Pesquisador-Auxiliar

§ 1º Aplica-se às classes instituídas neste artigo a seguinte linha de acesso: Pesquisador-Auxiliar, Pesquisador-Associado e Pesquisador-Chefe.

§ 2º As classes mencionadas neste artigo situam-se na mesma hierarquia em que se encontram os Professores Catedráticos, Adjuntos e Assistentes, respectivamente, e gozam idênticas vantagens pecunárias.

§ 3º O ingresso no cargo de Pesquisador-Auxiliar far-se-á por concurso público de títulos e provas e nos de Pesquisador-Associado e Pesquisador-Chefe, mediante acesso, através do concurso de títulos.

Art. 81. A Faculdade terá um Setor de Pesquisas, com seu Regulamento e sua estrutura aprovados pela Congregação.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Docente Livre

Art. 82. O título de Docente Livre será obtido em concurso regulado pelas mesmas normas previstas neste Regimento para o concurso de Professor Catedrático.

Parágrafo único. As inscrições para o concurso de docência livre ficarão abertas durante o período letivo, cabendo ao Diretor fixar a data de realização das provas, que deverão ser efetuadas no período de março a junho do ano imediato.

Art. 83. Para a inscrição à docência livre, o candidato deverá ser Assistente da Faculdade ou provar ter concluído o Curso Odontológico pelo menos três anos antes da realização do concurso.

Art. 84. Constituem direitos ou deveres do Docente-Livre:

- a) ministrar cursos livres e equiparados da disciplina ou da cadeira em que for Docente-Livre, assim como cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Especialização, desde que autorizado pela Congregação;
- b) colaborar nos cursos de Formação, de Pós-Graduação e outros, quando convidado;
- c) fazer parte das comissões de exame, quando indicado;
- d) concorrer ao cargo de Professor Adjunto;
- e) votar e ser votado para representante dos docentes livres, junto à Congregação ou ao Conselho Universitário;
- f) reger a disciplina no caso de divisão da Cadeira, quando escolhido pela Congregação, dependendo de homologação do Conselho Universitário.

#### CAPÍTULO VII

##### Da transferência ou remoção

Art. 85. A transferência de ocupante de cargo de magistério superior poderá ser feita em conformidade com a lei em vigor (§).

#### CAPÍTULO VIII

##### Do regime de trabalho

Art. 86. O pessoal docente de ensino superior, em regime normal, está sujeito à prestação de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, nelas compreendido o desempenho de todas as atividades ligadas ao ensino.

(§) Lei nº 4.881-A de 6.12.65 — Estatutos do M. Superior — Cap. V.

Art. 87. A natureza da atividade e o período de trabalho de pessoal docente de ensino superior serão fixados, antes do início de cada exercício letivo, pelo Conselho Departamental, com a aprovação da Congregação.

Art. 88. No regime de tempo integral o ocupante do cargo de magistério superior, obedecerá ao que estabelece a lei em vigor (§).

Art. 89. Os ocupantes de cargos das classes de Pesquisador exercerão a sua atividade em regime de tempo integral.

Art. 90. A Congregação determinará em que áreas será obrigatória a adoção do regime de tempo integral para o ensino.

Parágrafo único. A adoção do regime de tempo integral para um ou mais professores, em áreas nas quais não seja ele obrigatório, dependerá do interesse do ensino e das condições existentes na Faculdade, tendo de ser aprovada pela Congregação e submetida ao Conselho Universitário, sendo o ato de aprovação baixado pelo Reitor.

#### TÍTULO V

##### Do Corpo Discente

#### CAPÍTULO I

##### Da constituição e deveres do Corpo Discente

Art. 91. Continuam o Corpo Discente da Faculdade os alunos nela regularmente matriculados.

Parágrafo único. Cabem aos membros do Corpo Discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

- a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- b) atender aos dispositivos regulamentares no que diz respeito à organização didática e, especialmente, à frequência às aulas e execução dos trabalhos escolares;
- c) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, danos materiais, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, autoridades da Faculdade e da Universidade, bem como aos membros do Corpo Administrativo;
- d) contribuir, no que lhes couber, para o prestígio crescente da Faculdade e da Universidade;

(§) Lei nº 4.881-A de 6.12.65 — Estatuto M. Superior — Cap. V.

e) apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos de administração hierarquicamente superior, encaminhado o recurso por intermédio do Diretor.

#### CAPÍTULO II

##### Da vida social

Art. 92. O Diretório Acadêmico é o órgão representante dos alunos da Faculdade.

§ 1º Compete ao Diretório Acadêmico:

- a) patrocinar e defender os interesses dos estudantes;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre o Corpo Discente, Docente e Administrativo da Faculdade;
- c) preservar as tradições estudantis, a proibição da vida escolar, o patrimônio moral e material da Faculdade e de instituições de ensino superior, e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

d) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social ou cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;

e) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

f) lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas;

g) prestar serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;

h) designar seus representantes junto à Congregação, à Comissão de Ensino e ao Conselho Departamental;

i) elaborar seu Regimento, que será submetido à aprovação da Congregação;

j) manter em livro próprio, a escrituração contábil do Diretório Acadêmico.

§ 2º Os membros do Diretório Acadêmico podem ser alunos de qualquer série, os da primeira, entretanto, não podem ser representantes junto à Congregação, ao Conselho Departamental e à Comissão de Ensino.

§ 3º O representante junto à Congregação, ao Conselho Departamental e à Comissão de Ensino, poderá fazer-se acompanhar de aluno com interesse em causa.

Art. 93. É vedado ao Diretório Acadêmico qualquer ação, manifesta-

ção ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. Em caso de desrespeito grave a estas e outras disposições da lei, poderá a Congregação cessar o reconhecimento da representação estudantil.

Art. 94. O Diretório Acadêmico será eleito pelo Corpo Discente na forma da lei em vigor (§), e de seu Regimento.

§ 1º As eleições do Diretório Acadêmico serão acompanhadas por um representante do Conselho Departamental.

§ 2º É obrigatório o exercício do voto, por parte dos estudantes, para a eleição do Diretório Acadêmico.

§ 3º Será proibido de prestar exame parcial ou final, imediatamente subsequente à eleições, o aluno que não comprovar haver votado no respectivo pleito, salvo motivo de doença ou força maior, devidamente comprovado.

#### CAPÍTULO III

##### De Associação dos Antigos Alunos da Faculdade

Art. 95. A Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Odontologia, constituída pelos diplomados no Curso de Formação tem por fim congregar os ex-alunos da Faculdade, visando aos altos interesses da instituição, seu progresso e seu renome.

Parágrafo único. A Associação terá o seu Regulamento aprovado pela Congregação.

#### TÍTULO VI

##### Da Direção e da Administração da Faculdade

#### CAPÍTULO I

##### Da Direção

Art. 96. A direção da Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação
  - b) Diretoria
  - c) Conselho Departamental
  - d) Comissão de Ensino
- (§) Lei nº 4.464 de 9.11.64. assinada por todos os membros presentes.

§ 1º As votações serão feitas por escrutínio secreto, aclamação ou nominalmente.

§ 2º O sistema de votação será decidido pela maioria.

§ 3º Nenhum membro da Congregação terá direito a voto em questões que o interessarem direta ou indiretamente.

§ 4º O Diretor, além do seu voto, terá o de qualidade.

Art. 103. Compete à Congregação:

- a) eleger, dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, os que constituirão a lista triplíce a ser enviada ao Reitor para nomeação do Diretor da Faculdade pelo Presidente da República;

b) eleger trienalmente, em um só escrutínio, o Vice-Diretor da Faculdade dentre os catedráticos efetivos em exercício;

c) eleger o seu representante, bem como o suplente, junto ao Conselho Universitário;

d) deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento de cargos nos diferentes níveis do magistério, na forma da lei, do Estatuto da Universidade e deste Regimento;

e) escolher a totalidade dos membros das comissões julgadoras dos concursos para Professor Catedrático, Adjunto, Assistente e Docente-Livre, na forma da lei, do Estatuto da Universidade e deste Regimento, bem como deliberar sobre os pareceres das referidas comissões julgadoras;

f) apreciar a idoneidade dos candidatos a qualquer cargo de magistério;

g) deliberar sobre as questões que, direta ou indiretamente, interessarem à ordem didática, pedagógica e patrimonial da Faculdade, nos termos

do Estatuto da Universidade e deste Regimento;

h) aprovar os programas de ensino e de trabalho;

i) deliberar sobre o contrato de professores;

j) conceder aos membros do Corpo Docente dispensa temporária de exercício de funções para realização de pesquisas ou estudos que interessem à Faculdade, no país ou no estrangeiro;

l) propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos de Professor Emérito e de Doutor Honoris Causa;

m) elaborar e modificar o Regimento da Faculdade, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário e do Conselho Federal de Educação;

n) deliberar sobre a concessão de prêmios escolares;

o) pronunciar-se sobre as representações feitas pelo Diretório Acadêmico, no prazo de 10 (dez) dias quando se tratar de representação denunciando o não comparecimento de professor, sem justificação, a 25% das aulas e exercícios e antes do início do curso letivo seguinte no caso do não cumprimento de, pelo menos 3/4 (três quartos) do programa da respectiva cadeira;

p) deliberar, como instância superior, sobre as resoluções do Conselho Departamental e de Comissão de Ensino;

q) deliberar sobre a transferência de ocupantes de cargo de magistérios;

r) determinar em que áreas será obrigatório o regime de tempo integral, bem como deliberar sobre o pedido de trabalho sob esse regime, apresentado por membros do Corpo Docente;

s) aplicar as penas disciplinares previstas neste Regimento;

#### SEÇÃO I

##### De Congregação

Art. 97. A Congregação, órgão superior e deliberativo de direção didática e pedagógica da Faculdade, é constituída:

a) pelos professores catedráticos efetivos em exercício;

b) pelos regentes de cátedras;

c) pelo representante dos professores adjuntos;

d) pelo representante dos professores assistentes;

e) pelos professores eméritos;

f) pelo representante do Diretório Acadêmico;

g) pelo representante dos docentes livres.

§ 1º Apenas os professores catedráticos efetivos em exercício têm direito a voto, quando se tratar de aprovação ou rejeição de pareceres emitidos pelas comissões julgadoras de concurso para Catedrático, e da escolha dos membros competentes dos mesmos.

§ 2º As resoluções da Congregação serão tomadas com a maioria de votos dos presentes.

§ 3º Os professores eméritos poderão tomar parte nas discussões, porém sem direito a voto.

Art. 98. As sessões ordinárias da Congregação serão abertas, com a presença da metade e mais um, pelo menos, do total de seus membros com direito a voto.

Art. 99. As sessões solenes da Congregação poderão ser realizadas com qualquer número.

Art. 100. Com exceção das sessões solenes, que serão públicas, os demais terão caráter privado, podendo ser transformadas em sessões secretas, com a presença somente de seus membros.

§ 1º Nas sessões secretas, o Diretor indicará um dos professores catedráticos para funcionar como secretário.

§ 2º As atas das sessões secretas serão encerradas em envelopes la-

crados e confiadas à guarda do Diretor da Faculdade.

§ 3º Poderá a Congregação, quando lhe parecer oportuno, retirar das referidas atas o caráter sigiloso.

Art. 101. A Congregação será convocada e presidida pelo Diretor ou seu substituto legal, ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas o determinarem os interesses da Faculdade e suas decisões serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º A convocação extraordinária será feita pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de cinco professores catedráticos.

§ 2º Excluídos os casos de maior urgência, a convocação extraordinária, mencionando a finalidade da reunião, será feita pelo Diretor com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, pelo menos.

Art. 102. Aberta a sessão, lida e aprovada a ata da sessão anterior e após o expediente, a Congregação ocupará-se do assunto em pauta.

§ 1º Durante a sessão, a nenhum dos membros é dado falar mais de dez minutos e nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo "pela ordem" ou em breve explicação pessoal.

§ 2º De todas as ocorrências será lavrada pelo Secretário a respectiva ata que, depois de aprovada, será tível com o exercício de cargo de tório Acadêmico e as modificações introduzidas no mesmo, bem como aprovar as contas do D.A.;

u) apurar a responsabilidade do Diretor, que por atos, omissão ou tolerância, descumprimento da Lei 4.464-64;

v) apreciar os casos de aposentadoria compulsória do pessoal docente, de acordo com a legislação em vigor (§);

x) decidir sobre a subdivisão de cadeiras, bem com a escolha dos respectivos regentes;

y) aprovar o calendário escolar.

#### SEÇÃO II

##### Da Diretoria

Art. 104. A Diretoria é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Faculdade.

§ 1º O Diretor, nomeado pelo Presidente da República dentre os professores catedráticos eleitos em lista triplíce pela Congregação, poderá ser reeleito até duas vezes.

§ 2º O cargo de Diretor é compatível com o exercício de cargo de magistério.

§ 3º O mandato de Diretor é de 3 (três) anos.

§ 4º O Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Diretor e, na falta deste, pelo catedrático mais antigo.

Art. 105. São atribuições do Diretor:

a) entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessem à Faculdade e dependam de decisões daqueles;

b) representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros setores da administração, instituições acadêmicas, profissionais, científicas e corporações particulares;

c) representar a Faculdade em juízo;

d) fazer parte do Conselho Universitário;

e) assinar, com o Reitor, os diplomas expedidos pela Faculdade e conferir o grau de Cirurgia Dentária;

f) submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual da Faculdade;

g) apresentar ao Reitor, anualmente, o relatório dos trabalhos da Faculdade, assinalando as providên-

(§) Lei nº 4.881 de 6.12.65 — Estatuto M. Superior.

cias requeridas para maior eficiência do ensino;

h) executar e fazer executar as decisões da Congregação, do Conselho Departamental e da Comissão de Ensino;

i) convocar e presidir as reuniões de Congregação;

j) superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

l) fiscalizar o emprego das dotações autorizadas, de acordo com os preceitos de contabilidade;

m) autorizar a aquisição de material e fiscalizar obras ou serviços necessários à Faculdade, tendo em vista os altos interesses do ensino e seguindo o disposto no Estatuto da Universidade;

n) fazer observar o cumprimento do regime didático, especialmente no que concerne aos horários, programa e atividades de pessoal docente e discente;

o) remover de um para outro serviço os funcionários administrativos, atendendo às necessidades ocorrentes;

p) assinar e expedir os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Pós-graduação;

q) encaminhar ao Reitor as propostas de admissão e nomeação do pessoal docente;

r) aplicar as penalidades previstas neste Regimento;

s) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento e da legislação concernente ao ensino;

t) resolver sobre os rasos omissos, ouvidos do Conselho Departamental e a Congregação;

u) exercer as demais atribuições que lhe competirem, nos termos deste Regimento.

Art. 106. O Diretor terá no seu gabinete um ou mais auxiliares para as tarefas administrativas.

Art. 107. O Vice-Diretor, quando solicitado e por acordo mútuo, auxiliará o Diretor nos seus encargos.

#### SEÇÃO III

##### Do Conselho Departamental

Art. 108. O Conselho Departamental é órgão consultivo do Diretor, com ele deliberando, na solução das questões técnicas, administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 109. O Conselho Departamental é constituído pelos Catedráticos chefes dos Departamentos, pelo representante dos alunos designado pelo Diretório Acadêmico, pelo representante dos Adjuntos e Assistentes, e pelo Diretor da Faculdade, que o presidirá.

§ 1º O Diretor da Faculdade, na qualidade de presidente do Conselho Departamental, será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 2º A eleição dos Chefes do Departamento será feita pelos professores que o constituem.

§ 3º A eleição do representante dos Professores Adjuntos e Assistentes será feita por convocação do Diretor de Faculdade, pelos integrantes dessas classes.

Art. 110. O Conselho Departamental reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário e convocado pelo Diretor.

§ 1º De cada reunião será lavrada uma ata.

§ 2º Qualquer membro do Conselho Departamental poderá solicitar do Diretor a convocação extraordinária do C. D.

Art. 111. As deliberações do Conselho Departamental só serão válidas quando presentes dois terços de seus membros e tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 112. O Diretor poderá distribuir aos Conselheiros, para estudarem e darem parecer, os casos a serem tratados e resolvidos.

Art. 113. Compete ao Conselho Departamental:

a) propor alterações, no todo ou em parte, no Regimento da Faculdade, submetendo-as à aprovação da Congregação, do Conselho Universitário e do Conselho Federal de Educação;

b) elaborar, em colaboração com o Diretor, a proposta de orçamento anual da Faculdade;

c) apresentar ao Diretor, que as encaminhará ao Reitor, propostas de despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual da Faculdade;

d) fixar anualmente, em novembro, o número de vagas para a matrícula inicial no Curso de Formação;

e) opinar sobre a admissão de auxiliares de ensino e contratação de professores;

f) aprovar os planos de trabalho propostos pelos professores;

g) fixar o número de alunos para inscrição em curso equiparado;

h) propor à Congregação a suspensão de qualquer curso equiparado ou de extensão, aperfeiçoamento ou especialização, em cuja marcha não sejam respeitadas as exigências regulamentares;

i) indicar à Congregação o substituto do Professor Catedrático, nos seus impedimentos, em casos não previstos neste Regimento;

j) constituir comissões especiais de professores ou designar um deles para o estudo de assuntos que interessem à Faculdade, ouvida a Congregação;

l) tomar conhecimento das representações de caráter administrativo, didático e disciplinar, apresentadas pelos professores, auxiliares, alunos e funcionários;

m) encaminhar à Congregação, devidamente informados, representações contra atos do Diretor, dos membros do Corpo Docente, Discente ou Administrativo;

n) constituir as comissões de exames finais e determinar a data dos mesmos;

o) apreciar o relatório anual das atividades das cátedras;

p) fiscalizar o cumprimento da lei (§) e das decisões de Congregação e do Conselho Departamental, por parte dos alunos.

Art. 114. As cadeiras que constam do *currículum* do Curso de Graduação serão grupadas nos seguintes Departamentos:

1 — Departamento de cadeiras básicas.

a) Anatomia.

b) Materiais dentários.

c) Fisiologia.

d) Histologia e Microbiologia.

2 — Departamento de cadeiras pré-clínicas.

a) Dentística operatória.

b) Patologia geral e oral.

c) Higiene e Odontologia legal.

3 — Departamento de cadeiras clínicas.

a) Clínica odontológica.

b) Prótese dentária.

c) Cirurgia oral.

d) Ortodontia e Odontopediatria.

§ 1º A disciplina de Radiologia se inclui no Departamento 3, com a Clínica odontológica.

§ 2º Em cada Departamento 1, 2 e 3, e Diretório Acadêmico terá um representante, com conformidade com o que determina a lei (§).

Art. 115. Os Departamentos têm por objetivo facilitar o ensino das cadeiras e coordenar seus programas e atividades.

§ 1º A Chefia de cada Departamento caberá a um Professor Catedrático efetivo designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor e eleição pelos componentes do respectivo Departamento.

(§) Lei nº 4.464 de 9 de novembro de 1964 — Dispõe sobre os Órgãos de Representação dos Estudantes e dá outras providências.

§ 2º O mandato do Chefe do Departamento e do representante dos Professores Adjuntos e Assistentes terá a duração de três anos, findo o qual poderá ser renovado até duas vezes.

§ 3º A vaga de Chefe do Departamento, em virtude de renúncia ou afastamento definitivo, será preenchida na forma do parágrafo 1º, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante do respectivo exercício.

Art. 116. Compete ao Chefe do Departamento:

- a) tomar parte nas reuniões do Conselho Departamental;
- b) estudar, relatar e opinar sobre as questões apresentadas pelo Presidente;
- c) reunir seu Departamento sempre que necessário;
- d) apresentar ao Conselho Departamental os programas e planos de trabalho das Cadeiras de seu Departamento;
- e) apresentar ao Conselho Departamental propostas para melhor eficiência de ensino.

#### SEÇÃO IV

##### Da Comissão de Ensino

Art. 117. A Comissão de Ensino é um órgão destinado a cooperar e deliberar com a direção da Faculdade e o Conselho Departamental nas questões didáticas e pedagógicas.

§ 1º Compõem a Comissão de Ensino: o Vice-Diretor da Faculdade que será o seu presidente; dois professores catedráticos efetivos e dois representantes do Corpo Docente escolhidos pela Congregação; o representante do Diretório Acadêmico.

§ 2º Todos os membros da Comissão terão direito a voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Em caso de vaga ou renúncia de um dos membros da Comissão, o substituto, escolhido de forma idêntica, completará o prazo restante.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão de Ensino será de dois anos, ressalvados os casos do Vice-Diretor e do representante do Diretório Acadêmico, que permanecerão na Comissão durante o tempo dos respectivos mandatos nos cargos para que foram eleitos.

Art. 118. São atribuições da Comissão de Ensino:

- a) elaborar e propor medidas que visem a melhoria e dinamização do ensino na Faculdade;
- b) organizar, supervisionar e fiscalizar o Concurso de Habilitação e, para tanto, ter a seu encargo os programas, a formação das bancas examinadoras, as datas e horários da realização do mesmo, fazendo-se presente na apuração;
- c) designar os membros das Comissões Examinadoras do Concurso de Habilitação, com a aprovação do Diretor da Faculdade e do Conselho Departamental;
- d) apreciar os programas dos diversos cursos ministrados na Faculdade e o relatório anual das atividades das cadeiras;
- e) apreciar, juntamente com os professores das respectivas disciplinas, o sistema e métodos de ensino da matéria, bem como as formas de apuração do aproveitamento dos alunos;
- f) organizar os horários dos diversos cursos, ouvindo os respectivos professores e o representante dos alunos;
- g) apreciar os títulos e trabalhos apresentados pelos candidatos à função de auxiliar de ensino;
- h) emitir parecer sobre assuntos de ordem didática;
- i) incrementar a publicação de trabalhos técnicos e científicos;
- j) ter em dia a legislação do ensino.

l) zelar pela execução adequada dos programas e planos de trabalho, promovendo, quando necessário, reuniões com as cadeiras;

m) opinar sobre a realização de cursos de Atualização, Extensão, Especialização, Aperfeiçoamento e organizar o curso de Doutorado;

n) considerar e propor solução para os casos que se relacionem com o ensino na Faculdade.

Art. 119. A Comissão de Ensino reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário e convocada pelo presidente.

#### CAPÍTULO II

##### Da Administração

Art. 120. A administração da Faculdade cabe à Diretoria e ao Conselho Departamental, distribuindo-se os serviços pela forma a seguir:

##### Secretaria

Seção de Pessoal

Seção de Expediente Escolar

Seção de Arquivo

Seção de Administração da 1ª

Almoxarifado Seccional

Contadoria Seccional

§ 1º Todas as Seções constantes deste artigo terão um chefe designado pelo Diretor.

§ 2º Compete aos chefes, além das atribuições que lhe são conferidas neste Regimento:

- a) distribuir serviços aos funcionários que lhe estejam subordinados;
  - b) organizar a escala de férias de seus subordinados para aprovação pelo Diretor;
  - c) visar todo o expediente de sua seção;
  - d) apresentar, ao Diretor, quando por ele solicitado, relatório escrito e sucinto dos trabalhos realizados, com indicação das medidas e providências que a experiência aconselhar para a boa e maior eficiência do serviço;
  - e) opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito à sua seção, devam ser resolvidos pela autoridade superior, e resolver quanto aos demais.
- Art. 121. A Secretaria compete executar todo o serviço de expediente da Faculdade e será chefiada pelo Secretário.

§ 1º O cargo de Secretário será exercido por funcionário de confiança do Diretor, percebendo a gratificação que for fixada em lei.

§ 2º Compete ao Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, auxiliando ao Diretor na superintendência das atividades da Faculdade;
- b) apresentar ao Diretor para despacho, devidamente preparados, os papéis e processos;
- c) providenciar para o afastamento imediato dos elementos que eventualmente, perturbem a ordem e o silêncio indispensáveis aos trabalhos administrativos e escolares;
- d) providenciar para que os papéis em trânsito, na Faculdade, tenham rápido andamento;
- e) organizar os dados e elementos necessários aos relatórios do Diretor;
- f) assinar, com o Diretor, os termos referentes a concursos e colação de grau, bem como os livros ou fórmulas de matrículas e inscrição em exame;
- g) comparecer às sessões da Congregação, do Conselho Departamental e da Comissão de Ensino, cujas atas lavrará, para a devida leitura e aprovação, na mesma reunião ou na seguinte;
- h) prestar, nas sessões da Congregação, da Comissão de Ensino e do Conselho Departamental, as informações que lhe forem solicitadas, para o que lhe poderá ser concedida

lhes sendo, entretanto, permitido participar das discussões;

i) assinar os diplomas e certificados, levando-os antes à assinatura do Diretor;

j) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

k) requisitar, por tempo provisório, em caso de necessidade absoluta por falta ou impedimento eventual de outro funcionário, qualquer dos servidores subalternos para mister urgente, inadiável ou extraordinário;

l) lavrar os termos de posse dos professores catedráticos;

m) expedir certidões solicitadas pelo interessado ao Diretor;

n) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento ou que decorrerem da própria natureza dos serviços que lhe forem subordinados.

§ 3º Todo o expediente de Secretaria para o Diretor deverá ser conduzido pelo Secretário.

§ 4º Os atos do Secretário ficam sob a imediata inspeção do Diretor.

§ 5º O Secretário será substituído, em suas faltas e impedimentos, por funcionário designado pelo Diretor.

Art. 122. Compete ao chefe da Seção de Pessoal:

- a) manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente e administrativo da Faculdade;
- b) organizar, mensalmente, o boletim de frequência dos servidores administrativo e do Corpo Docente;
- c) fiscalizar o "ponto" dos servidores administrativos;
- d) ter em dia a legislação atinente ao pessoal, informando ao Diretor sobre sua aplicação;
- e) estudar os processos e preparar os papéis relativos a assuntos do pessoal;
- f) providenciar sobre exames médicos para fins de admissão, licença e tratamento de saúde;
- g) preparar e controlar a correspondência oficial, informar nos processos e expedir os atos relativos ao pessoal docente e administrativo da Faculdade;
- h) organizar e manter em dia a conta corrente do custo do pessoal;
- i) fornecer os elementos para a elaboração de proposta orçamentária relativa ao pessoal;
- j) manter atualizado o eventuario da legislação do pessoal;
- k) atender interesses de funcionários junto a repartições públicas;
- l) exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas por este Regimento.

Art. 123. Compete ao chefe da Seção de Expediente Escolar:

- a) registrar nos livros e fichas apropriados todos os dados relativos à vida escolar dos estudantes;
- b) organizar a pasta dos alunos, com suas provas, requerimentos e documentos outros;
- c) preparar os boletins de exames de todas as cadeiras do currículo;
- d) informar por escrito requerimento de alunos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, Conselho Departamental, Comissão de Ensino e Congregação;
- e) satisfazer às indagações estatísticas referentes ao Corpo Discente;
- f) preparar documentação para o registro de diplomas expedidos pela Faculdade anotando-se em livro próprio;
- g) preparar o expediente relativo à inscrição em Concurso de Habilitação;

Art. 124. Compete ao chefe da Seção de Arquivo:

- a) guardar e conservar os documentos encerrados da Faculdade;
- b) organizar, sistematicamente, a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que se encontrem, com rapidez, os documentos procura-

c) informar a parte que lhe for pertinente nas certidões que devam ser expedidas;

d) organizar a coleção de leis que interessarem à Faculdade, e verificar, no Diário Oficial, os atos referentes ao ensino e à instituição, anotando-os em fichas especiais, classificadas;

e) coligir e classificar a documentação referente à Faculdade e a necessária ao estudo e orientação de seus problemas de administração.

Art. 125. Ao chefe de Seção de Administração da Sede compete:

- a) providenciar para que o edifício da Faculdade seja diariamente aberto antes de iniciados os trabalhos escolares e fechado quando encerrados os mesmos;
- b) manter em ordem e asselo o edifício da Faculdade e suas dependências;
- c) preparar o recinto, com a necessária antecedência, para atos especiais ou extraordinários, sempre que lhe for determinado pelo Secretário ou pelo Diretor;
- d) ter a seu cargo as chaves do edifício e de suas dependências, verificando que nenhum servidor ou aluno da Faculdade, sem autorização expressa do Diretor, faça uso de chaves próprias para livre acesso ao interior;

e) ter sob sua guarda e fiscalização as redes internas de iluminação, força, água, esgoto e gás;

f) incumbir-se de todas as tarefas relativas a mudança, transporte interno e externo, carga e descarga de volumes;

g) exercer o policiamento do edifício da Faculdade, suas dependências e imediações;

h) cuidar de tudo que pertença à Faculdade e não esteja por estipulação expressa deste Regimento a cargo de outro funcionário;

i) fiscalizar o trabalho dos operários e auxiliares que lhe estejam subordinados;

j) comunicar ao Secretário, em tempo útil, qualquer irregularidade ocorrida no recinto da Faculdade e suas dependências;

k) fornecer ao pessoal encarregado da limpeza do prédio e dependências da Faculdade o material necessário.

Art. 126. Compete ao chefe do Almoxarifado Seccional:

- a) manter em ordem o almoxarifado e zelar pelo material adquirido e depositado, até sua entrega aos professores ou funcionários;
- b) levar ao Diretor, para serem encaminhadas à Reitoria, as contas apresentadas;
- c) promover, junto à Reitoria, os atos necessários à aquisição de material;
- d) fornecer os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual da Faculdade, na parte referente a material;
- e) providenciar sobre o conserto e conservação do material em uso;
- f) propor a troca ou cessão do material considerado em desuso, bem como a "baixa" da responsabilidade do mesmo;
- g) encaminhar, ao órgão competente, todos os dados relativos à contabilidade referente ao material;
- h) escriturar, para controle de requisições, os créditos destinados ao material;
- i) inventariar, anualmente, o material da Faculdade;
- j) elaborar a correspondência oficial que for de sua alçada, informar nos processos e preparar todos os atos relativos aos bens móveis e imóveis, aos contratos e direitos patrimoniais da Faculdade;
- k) atender aos pedidos formulados pelos professores catedráticos ou pelos servidores, mediante recibo;
- l) encaminhar à Reitoria, depois de aprovada e autorizada pelo Diretor, a relação do material a admi-

rir-se e informar do andamento dos respectivos processos aos interessados;

n) providenciar sobre a aquisição de todo o material de expediente, timbrado ou impresso, necessário ao serviço e trabalhos da Faculdade;

o) receber o material adquirido, fiscalizando, a entrada, sua qualidade e quantidade, bem como quaisquer outras condições pré-estabelecidas, salvo em se tratando de material técnico e científico sobre cuja qualidade deverá ser ouvido o autor do pedido;

p) manter organizado, em dia, um fichário de material a seu cargo, do qual constem as entradas e saídas e o valor do material;

q) comunicar, a quem de direito, em tempo oportuno, a conveniência da aquisição do material que deva existir em depósito.

Art. 127. Compete ao chefe da Contadoria Seccional:

a) escriturar a receita, a despesa e o patrimônio da Faculdade;

b) organizar e remeter à Divisão de Contabilidade da Universidade do Brasil, através do Diretor, a proposta orçamentária da Faculdade, a fim de ser submetida ao Conselho Universitário;

c) organizar os balanços anuais da Faculdade a serem apresentados ao Conselho de Curadores da Universidade;

d) processar as contas de despesas custeadas por dotações orçamentárias da Faculdade;

e) recolher e escriturar as importâncias pagas por trabalhos prestados em serviços da Faculdade ou outras entradas pecuniárias, prestando as respectivas contas ao Diretor.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos técnicos especializados Seção de Biblioteca

##### SEÇÃO DO MUSEU

##### Setor de preparação e documentação didática

Art. 128. A Biblioteca, órgão diretamente ligado à Diretoria, está a serviço do corpo docente e discente da Faculdade.

§ 1º. Os serviços da Biblioteca serão também facultados a todos que os solicitarem.

§ 2º. A Biblioteca terá um chefe diplomado em Biblioteconomia, auxiliado pelos funcionários que forem necessários.

§ 3º. A Biblioteca terá o seu Regulamento, baixado pela Diretoria e aprovado pela Congregação.

§ 4º. As cátedras poderão ter suas bibliotecas particulares.

Art. 129. A Faculdade manterá diretamente ligado à Diretoria, um Museu no qual será colecionado tudo que, de qualquer forma, possa servir para o estudo científico e cultural da Odontologia.

§ 1º. O Museu terá um chefe, diplomado em Museologia, além dos servidores que sejam necessários.

§ 2º. O Museu terá seu Regulamento, baixado pela Diretoria e aprovado pela Congregação.

§ 3º. As cátedras poderão ter seus Museus particulares.

##### Setor de Preparação e Documentação Didática

Art. 130. O Setor de preparação e documentação didática está a serviço das diversas disciplinas, preparando o material didático necessário, como fotografias, dispositivos, gráficos, cartazes, microfílm e outros meios audiovisuais.

Parágrafo único. O Setor terá um encarregado designado pelo Diretor e o seu Regulamento aprovado pela Congregação.

#### TÍTULO VII

##### Do Regime disciplinar

#### CAPÍTULO I

Art. 131. Cabe a todos os membros do Corpo Docente e Discente, e também ao Corpo Administrativo, concorrer para a disciplina e a harmonia da vida da Faculdade e da Universidade.

Art. 132. Cabe ao Diretor e à Congregação a responsabilidade pela fiel observância dos preceitos de boa ordem e dignidade na esfera de suas respectivas jurisdições.

Art. 133. O pessoal docente, discente e administrativo ficará sujeito às penas disciplinares de:

- a) Advertência
- b) Repreensão
- c) Suspensão até oito dias
- d) Suspensão até trinta dias
- e) Afastamento temporário
- f) Expulsão

§ 1º. As penas de advertência, repreensão e suspensão até 8 (oito) dias serão da competência do Diretor.

§ 2º. As penas de suspensão até 30 (trinta) dias e de afastamento temporário serão da competência da Congregação.

§ 3º. A pena de expulsão será da competência do Conselho Universitário.

§ 4º. Em relação aos membros do Corpo Docente e do Corpo Administrativo, a pena de expulsão equivalerá à de destituição ou demissão.

Art. 134. A não serem as penas disciplinares a que se referem as alíneas a, b e c do art. 133, advertência e repreensão e suspensão até oito dias, todas as demais penalidades, referidas nas letras d, e e f só poderão ser aplicadas mediante inquérito, regularmente instituído e conduzido e em que seja garantida ampla defesa ao acusado.

Art. 135. Das penas disciplinares aplicadas por qualquer autoridade universitária, caberá recurso para a autoridade imediatamente superior.

Art. 136. A aplicação das penas disciplinares instituídas neste Regimento não isenta o infrator da responsabilidade civil ou penal acaso existente.

Art. 137. Incorrerão nas penas instituídas no art. 133 os membros do magistério que:

a) infringirem disposição deste Regimento;

b) não apresentarem em tempo oportuno, os programas, as relações de trabalhos escolares, as notas atribuídas aos mesmos, os relatórios devidos;

c) não concluírem a execução do programa a seu cargo, faltarem aos exames, às sessões de Congregação ou das comissões de que fizerem parte, sem motivo justificado;

d) deixarem de comparecer à Faculdade para o desempenho de seus deveres, por mais de oito dias consecutivos, sem causa participada e justificada;

e) abandonarem suas funções por mais de trinta dias, sem licença, ou delas se afastarem por quatro (4) anos consecutivos em exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo nos casos de mandatos públicos decorrentes de eleição;

f) faltarem ao respeito devido ao Diretor, a quaisquer autoridades de ensino, aos seus colegas e à dignidade do magistério;

g) praticarem atos sujeitos à sanções penais.

§ 1º. Os que incorrerem na culpa definida na alínea a e b, ficarão sujeitos à pena de advertência e, na reincidência, à de repreensão.

§ 2º. Os que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas c e d ficarão sujeitos a pena de advertência ou de repreensão na reincidência, além de desonra em folha de pagamento dos

dias correspondentes às faltas ao cumprimento de obrigações funcionais.

§ 3º. Os que incorrerem nas culpas previstas na alínea e serão passíveis da pena de demissão, através de representação ao Conselho Universitário.

§ 4º. Os que incorrerem nas culpas referidas nas alíneas f e g será imposta, mediante inquérito, a pena de suspensão por trinta dias e de afastamento temporário ou de demissão.

Art. 138. Pelo voto de dois terços dos professores catedráticos e aprovação do Conselho Universitário poderá ser pedida a destituição do professor nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, destituição inveterada no desempenho das funções ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária.

§ 1º. A destituição de que trata este artigo somente poderá ser pedida ao Governo mediante processo administrativo regular, no qual atuará uma comissão de professores eleita pela Congregação.

§ 2º. Tratando-se de professor catedrático, no gozo de vitaliciedade, a pena de demissão estará sujeita a sentença judicial.

Art. 139. Serão punidos com as penas de que trata o art. 133 os alunos que cometerem as seguintes faltas:

a) desobediência a determinações do Diretor ou de qualquer outro membro do corpo docente no exercício de suas funções;

b) ofensa ou agressão a outro aluno da Faculdade ou candidato a aluno;

c) perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

d) danificação do material pertencente à Faculdade;

e) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;

f) prática de atos incompatíveis com a dignidade universitária;

g) desrespeito, injúria ou agressão ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente, autoridade constituída ou membro do Corpo Administrativo;

h) prática de atos sujeitos a sanções penais.

§ 1º. Os que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas a, b, c, d e e, ficarão sujeitos às penas de advertência e repreensão e, no caso de reincidência, a suspensão por oito ou até trinta dias.

§ 2º. Os que incorrerem na culpa definida na alínea d, além da pena disciplinar referida no parágrafo anterior, ficarão obrigados à indenização do dano ou substituição de que foi danificado.

§ 3º. Os que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas f, g e h, ficarão sujeitos à pena de suspensão, por oito ou trinta dias e, no caso de reincidência, o afastamento temporário ou expulsão.

Art. 140. No caso de aplicação das penalidades a que se refere o art. 133, alíneas d, e e f, será aberto inquérito, sendo ouvido o acusado e testemunhas que houver.

§ 1º. Durante o inquérito, o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro instituto de ensino.

§ 2º. Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito, com indicação dos motivos que a tiverem determinado.

Art. 141. Os alunos já aprovados nos exames da última série do curso e que tenham cometido faltas disciplinares, sofrerão como penalidade, a retenção do respectivo diploma ou certificado e retardamento da colação de grau por espaço até três anos, de acordo com o que determinar o órgão competente.

Art. 142. Cabe aos professores, o direito de advertir ou repreender os alunos cujo procedimento prejudicar o bom andamento do ensino, podendo providenciar amplamente no sentido de assegurar imediatamente a ordem, devendo dar conta do ocorrido ao Diretor.

Art. 143. Serão punidos com as penas a que se refere o art. 133 os funcionários administrativos e auxiliares de serviços que cometerem as seguintes infrações:

a) faltar ao serviço sem aviso ou justificativa à Secretaria;

b) não ter assiduidade ao trabalho;

c) comparecer ao serviço com atraso, além da tolerância estabelecida, deixar o trabalho antes de terminado o expediente, sem a devida autorização e burlar a fiscalização do seu ponto; execução dos trabalhos;

d) demonstrar falta de cuidado na

e) prestar informações erradas ou dar, por negligência, motivo a prejuízo de ordem moral ou material à Faculdade;

f) deixar de cumprir as ordens do Diretor ou dos superiores hierárquicos;

g) demorar, sem motivo justo, a informar e encaminhar os papéis sujeitos à sua apreciação;

h) portar-se sem a devida compostura no tratamento aos colegas ou aos membros do Corpo Docente e Discente;

i) agredir ou ameaçar, no recinto da Faculdade, colegas ou membros do Corpo Docente e Discente e Administrativo;

j) deixar de cumprir as determinações dos órgãos de Faculdade;

k) desrespeitar o Diretor ou qualquer outro membro do Corpo Docente;

l) praticar, no recinto ou dependências da Faculdade atos contra a moral e os bons costumes;

m) dar informações falsas em papéis sujeitos à sua apreciação;

n) praticar atos sujeitos à sanção de Código Penal não definidos nos itens anteriores.

§ 1º. Os que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas a, b, c, d e e, ficarão sujeitos à advertência do Diretor e descontos nos vencimentos, de acordo com a lei e, na reincidência, suspensão de oito a trinta dias.

§ 2º. Os que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas f, g, h e i, ficarão sujeitos à repreensão, e, na reincidência, suspensão de oito a trinta dias.

§ 3º. Os que incidirem nas culpas definidas nas alíneas j, l e m, ficarão sujeitos à suspensão até trinta dias e, na reincidência, o afastamento temporário.

§ 4º. Os que incorrerem nas faltas definidas nas alíneas n e o ficarão sujeitos à demissão.

Art. 144. Os prejuízos materiais ocasionados por desídia ou falta de cuidado na conservação do material sob sua guarda serão indenizados pelo responsável que sofrerá descontos parcelados nos vencimentos até que cubra o dano causado.

Art. 145. Para a aplicação das penas de suspensão por trinta dias, afastamento temporário ou para efeito de demissão será instaurado inquérito para o qual será nomeada uma Comissão Constituída de três professores.

§ 1º. Não poderão fazer parte da Comissão parentes consanguíneos ou afins e amigos íntimos do acusado ou desafetos.

§ 2º. Durante o inquérito, se assim for julgado conveniente, poderá ser determinado o afastamento do acusado.

§ 3º. A Comissão deverá reunir-se no prazo de três dias contados da data da nomeação e, lavrando ata de instalação, designar lugar, dia e hora

para o início dos trabalhos, e determinar a expedição das notificações que se tornarem necessárias.

§ 4º. O acusado deve ser notificado e ouvido em primeiro lugar, e, em seguida, as testemunhas, caso existam.

§ 5º. Se o acusado, feita a notificação, deixar de comparecer para prestar declarações no dia e hora marcadas, o processo correrá à sua revelia, salvo prova adequada de doença, apresentada antes do início dos trabalhos.

§ 6º. De todos os interrogatórios será lavrada ata minuciosa assinada por todos os membros da Comissão de inquérito.

§ 7º. Os depoimentos do acusado e das testemunhas porventura arroladas, serão lidos e assinados pelos mesmos.

§ 8º. Findos os trabalhos da Comissão de inquérito, os autos serão enviados juntamente com o parecer final ao órgão competente.

#### TÍTULO VIII

##### Do Patrimônio da Faculdade

Art. 143. Constituem patrimônio da Faculdade:

a) todo o material de ensino, livros, mobiliário, peças de museu, aparelhos, máquinas e motores, bem como o prédio e terreno em que está instalada a Faculdade;

b) os bens que a Faculdade adquirir por compra ou doação;

c) os fundos especiais destinados ao custeio das atividades específicas;

d) as rendas patrimoniais próprias da Faculdade.

Art. 147. Os recursos financeiros da Faculdade são fornecidos pela Universidade, para atender à despesa orçada anualmente.

#### TÍTULO IX

##### Disposições Gerais

Art. 148. Os professores, de qualquer das classes, deverão prestar seus serviços fora das horas de expediente, mesmo durante as férias, para atender a assuntos urgentes que interessem diretamente à Faculdade ou a atividades de caráter permanente, quando assim determinar o Diretor, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 149. Não será permitido o uso do nome da Faculdade para fins comerciais, nem poderá qualquer membro do Corpo Docente fornecer oficialmente atestados para fins de publicidade.

Art. 150. Não poderão trabalhar na Faculdade e suas dependências, sem autorização do Diretor, pessoas estranhas aos quadros da mesma.

Art. 151. O Diretor, em caso de necessidade e urgência, poderá tomar medidas que se impuserem *ad referendum*, dos demais órgãos da Faculdade.

Art. 152. Além dos feriados nacionais e dos constantes do calendário da Faculdade, não haverá expediente no dia do falecimento ou sepultamento do professor efetivo, aposentado ou em disponibilidade, e no dia comemorativo do aniversário da Faculdade.

simbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Expediente, Arquivo e Estatística da Superintendência Médica da Delegacia da GB.

DE-GB-DTS — 138 — 3.4.67 — Designa Maria Celeste Verwuide (AC-9.803), Enfermeira, nível 21-B, para exercer a função gratificada simbolo 5-F, de Encarregada de Turma de Enfermagem, do Hospital dos Comerciantes da DE-GB.

DE-GB-DTS — 141 — 3.4.67 — Designa Dilah Maciel da Rosa (AC-5.846), Enfermeira, nível 22-C, para exercer a função gratificada, simbolo 6-F, de Encarregada de Turma de Enfermagem do Hospital dos Comerciantes da DE-GB.

#### Relação OSCD nº 926

##### DELEGACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR-SP-DTS — 398 — 8.12.66 — Designa Ismene Alvim Gusmão (EC-22.581), Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer a função gratificada, simbolo 6-F, de Encarregada de Turma de Mimeógrafo, da Seção de Administração da DSG da DR-SP.

##### DELEGACIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DR-RS-DTS — 671 — 29.12.66 — Designa a Enfermeira nível 20-A, Celita Catarina Wornicow (AC-15.454), para exercer a função gratificada, simbolo 4-F, de Chefe do Setor de Enfermagem do Ambulatório Médico da DR-RS.

##### DELEGACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR-SP-DTS — 446 — 30.12.66 — Designa Sylvio Rebello da Cunha (AC-8.224), Médico, nível 22-B, para exercer a função gratificada, simbolo 2-F, de Chefe de Clínica (Ginecologia), subordinada aos Serviços Cirúrgicos da Superintendência Médica da DR-SP.

##### DELEGACIA DO ESTADO DO PARA

DR-PA-DTS — 159 — 30.12.66 — 1) Cessa os efeitos da DP-2.951, de 13.10.61, que designou o servidor Antônio Remigio Filgueiras (AC-27.593), Oficial de Administração, nível 14-B, substituto automático da função gratificada de Secretário da CAT, atualmente, cargo em comissão simbolo 8-C, de Chefe da Divisão de Acidentes do Trabalho; 2) Nomeia o referido servidor, para exercer o cargo em comissão acima mencionado.

##### DELEGACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR-SP-DTS — 444 — 30.12.66 — Designa Hirossi Iqueda (AC-4.186), Contador, nível 21-B, para exercer a função gratificada, simbolo 2-F, de Chefe da Seção Orçamentária da Divisão de Contabilidade da DR-SP.

##### DELEGACIA DO ESTADO DO AMAZONAS

DR-AM-DTS — 7 — 31.1.67 — 1) Dispensa Moysés de Oliveira e Silva (AC-5.984), Contador, nível 21, da função gratificada 6-F, de Encarregado da Turma Financeiro Patrimonial; 2) Designa o servidor acima aludido para a função gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade da DR-AM.

##### DELEGACIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DR-SC-DTS — 17 — 10.2.67 — Designa David Margarida Filho (AC-15.366), Escrevente-Datilógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada, simbolo 8-F, de Encarregado de Turma de Serviços Auxiliares da Junta de Julgamento e Revisão da DR-SC.

##### DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS GERAIS (T)

Nº 278, de 6 de abril de 1967 — Concede, na forma do artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711-52, aposentadoria, a pedido, por tempo de serviço ao Fiscal de Previdência nível 17 código P-2104, Antônio Cesar Fonseca, matrícula nº 1.602, lotado na Administração Central.

#### Relação I-DGD nº 41, de 1967

##### Determinações de Serviço

##### DELEGACIA DO ESTADO DA GUANABARA

Nº 135, de 3 de abril de 1967 — Dispensa, a contar de 1 de fevereiro de 1967, tendo em vista o despacho do Sr. Diretor do DAG no processo AC-1.202 — 352-66 e os termos da NS 00 — 62.14-52-67, Dorval Brasil Soares, 18.128, da função de Encarregado do Setor de Enfermagem, 7-F, que vinha exercendo no EGBS — PA Bangu.

##### COORDENAÇÃO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 164, de 20 de março de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 7 de março de 1967, Mirna Helena Schneider, 11.561, da função de Informante-Habilitador, 11-F, que vinha exercendo em 19-24-05, conforme DTS 19-0-11.812-64.

Nº 182, de 20 de março de 1967 — Exonera Martins Avelino Santini, 5.163, do cargo de Agente, 7-C, que vinha exercendo em 19-24, conforme DTS 19-0-13.726-66, tendo em vista sua posse como Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Nº 184, de 20 de março de 1967 — Dispensa Francisco de Marco, 740 (B), da função de Chefe da Seção de Classificação Imobiliária do SAP, 7-F, que vinha exercendo conforme PT 24.080-66.

#### Relação I-DGD nº 42, de 1967

##### DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO COORDENAÇÃO ESTADUAL EM PERNAMBUCO

Nº 73, de 22 de março de 1967 — Dispensa, a pedido, Ivanilda Ramalho Grilo, 7.126, da função de Chefe do Serviço de Dietética, 4-F, no Hospital Getúlio Vargas, e designa Ariete Maria Moraes de Lira, 4.975, para exercer a referida função.

#### Relação I-DGD nº 44, de 1967

##### Determinações de Serviço

##### COORDENAÇÃO ESTADUAL NA BAHIA

Nº 72, de 16 de março de 1967 — Designa Mary Perpétua de Menezes Hart Santos, 2.505 (T), para exercer a função de Chefe de Seção do Pessoal e Comunicações da DAG do ex IAPETC, FG-6.

##### COORDENAÇÃO ESTADUAL EM SÃO PAULO

Nº 107, de 3-3-67 — Designa Juhna de Moraes Neves, 4.136 (I), para exercer a função de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em Piracicaba; 108, de 3 de março de 1967 A) Designa Maria Pureza Rocha da Cunha, 4.381 (I), para exercer a função de Chefe de Seção de Benefícios, 7-F, na Agência em Piracicaba; e B) — Dispensa consequentemente, a referida funcionária da função de Informante-Habilitador, 11-F que vinha exercendo na citada Agência; 116, de 6 de março de 1967 — Nomeia Walter Adhemar Fachini, 10.975 (T), para exercer o cargo de Diretor dos Serviços Médicos, 6-C, no extinto IAPETC; 118, de 6-3-67 — Designa Salomão Azar Chaib, 5.457 (T), para exercer a função de Chefe de Clínica Cirúrgica, 2-F, no extinto IAPETC; 121, de 6 de março de 1967 — Designa Walter Freddi, 16.061 (T), para exercer a função de Administrador de Sede, 8-F, no extinto IAPETC; 131, de 6 de março de 1967 — Designa Nelson Roque Paladino, 20.371, para exercer a função de Assessor Médico, 3-F, no Serviço Médico de Pessoal; 133, de 6 de março de 1967 — Designa Manoel José Cardoso, 8.630, para exercer a função de Informante-Habilitador, 8-F no Serviço de Perícias Médicas; 140, de 8-3-67 — A) Designa Myrlam Pinto Sampaio, 8.557, para exercer a função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Ourinhos; e B) Dispensa a referida funcionária, consequentemente, da função de Informante-Habilitador, 8-F, que vinha exercendo no Serviço de Perícias Médicas; 141, de 8 de março de 1967 — A) Designa Ismar Nogueira Ortiz, 11.537, para exercer a função de Informante-Habilitador, 8-F, no Serviço de Perícias Médicas; e B) Dispensa o referido funcionário, consequentemente, da função de Informante-Habilitador, 12-F, que vinha exercendo na Agência em Ourinhos; 145, de 8 de março de 1967 — Designa Nair da Silva Kondratovich, 7.676 (I), para exercer a função de Informante-Habilitador, 10-F, na Agência em Santo André; 146, de 9 de março de 1967 — A) Nomeia Gilberto Borro, 498 (F), para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Arrecadação e Fiscalização, 8-C, na extinta Agência do IAPFESP em Bauru; e B) Exonera o referido funcionário, consequentemente, do cargo de Chefe de Serviço de Embréstimo Simples, 8-C, que vinha exercendo na aludida Agência; 148, de 9 de março de 1967.

Nomeia Atílio Fugulin, 1.278 (F), para exercer o cargo de Chefe de Serviço Imobiliário, 5-C, NB do extinto IAPFESP; 160, de 13 de março de 1967 — Designa Innocência Monteiro Lopes Patrão, 7.394 (I), para exercer a função de Informante-Habilitador, 10-F, na Agência em São Caetano do Sul; 168, de 13 de março de 1967 — Designa Eronides Valdivino

#### Relação I-DGD nº 41, de 1967

##### Determinações de Serviço

##### DELEGACIA DO ESTADO DA GUANABARA

Nº 135, de 3 de abril de 1967 — Dispensa, a contar de 1 de fevereiro de 1967, tendo em vista o despacho do Sr. Diretor do DAG no processo AC-1.202 — 352-66 e os termos da NS 00 — 62.14-52-67, Dorval Brasil Soares, 18.128, da função de Encarregado do Setor de Enfermagem, 7-F, que vinha exercendo no EGBS — PA Bangu.

##### COORDENAÇÃO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 164, de 20 de março de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 7 de março de 1967, Mirna Helena Schneider, 11.561, da função de Informante-Habilitador, 11-F, que vinha exercendo em 19-24-05, conforme DTS 19-0-11.812-64.

Nº 182, de 20 de março de 1967 — Exonera Martins Avelino Santini, 5.163, do cargo de Agente, 7-C, que vinha exercendo em 19-24, conforme DTS 19-0-13.726-66, tendo em vista sua posse como Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Nº 184, de 20 de março de 1967 — Dispensa Francisco de Marco, 740 (B), da função de Chefe da Seção de Classificação Imobiliária do SAP, 7-F, que vinha exercendo conforme PT 24.080-66.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Relação INPS-18-67

##### PORTARIA DO PRESIDENTE

Nº 112, de 14 de abril de 1967 — Exonera, a pedido, Sylvia Sabariz de Figueiredo, 2.562 — Agregada (I), do cargo de Chefe de Secretaria da Administração Superior, 6-C.

#### Relação INPS-19-67

##### PORTARIA DO PRESIDENTE

Nº 113, de 17 de abril de 1967 — Exonera, a pedido, a contar de 14 de abril de 1967, Ary Pereira de Andrade, 1.454, Agregado (I), do cargo de Assessor de Relações Públicas, 3-C.

#### Relação I-DGD-45-67

##### DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

##### Delegacia na Guanabara

Nº 150, de 13 de abril de 1967 — Dispensa, a pedido, Nadir Guimarães Costa, 2.964, da função de Encarregado da Turma de Processamento 9-F, que vinha exercendo, no GBIF.

##### Superintendência Regional no Rio de Janeiro

Nº 101, de 13 de abril de 1967 — Designa Nadir Guimarães Costa, 2.964, para exercer a função de Chefe de Seção de Pronto Socorro, 4-F, incluída no Quadro do Ex-IAPETC, em Niterói.

#### Relação OSCD nº 909

##### DELEGACIA DO ESTADO DA GUANABARA

DE-GB-DTS — 136 — 31.3.67 — Designa Idinar Rodrigues Ferraz (AC-8.628), Escrivão, nível 10-B, para exercer a função gratificada,

de Souza, 21.430 (I), para exercer a função de Informante-Habilitador, 5-F, na Agência em Mogi das Cruzes; 180, de 14 de março de 1967 — Designa Matilde Aparecida Corradi, 1.519 (I), para exercer a função de Informante-Habilitador, 10-F, na Agência em São Caetano do Sul; 185, de 16 de março de 1967 — Designa Waldemar Polimeno, 18.299, para exercer a função de Encarregado de turno, 12-F, na Agência em Santo André; 190, de 17 de março de 1967 — Nomeia Lauro de Pietrobon Battistuzzo, 7.159 (I), para exercer o cargo de Agente, 6-C, na Agência em Sorocaba; 195, de 17 de março de 1967 — Designa — Noêmia dos Reis Brazil, 2.456 (I), para exercer a função de Assistente de Serviço, 5-F, no Serviço Médico de Pessoal; 196, de 17 de março de 1967 — Designa Pedro Fava, 2.418 (I), para exercer a função de Chefe de Seção Técnica, 2-F, no Serviço de Perícias Médicas.

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação nº 122

O Secretário Executivo da Secretaria de Serviços Gerais, no uso de suas atribuições dando cumprimento ao despacho do Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, exarado no Processo número AC-(Ex-IAPC) nº 9.608-67, publicado no BS-INPS nº 30-67 (Seção I), de 13 de março de 1967, resolve:

Portaria-C nº 571 — 22 de março de 1967 — Anular as promoções dos Procuradores abaixo relacionados, cujos nomes constaram das Portarias:

- Portaria nº 63.606, de 13 de dezembro de 1966 — Mauro Monteiro de Paiva (AC-6.577).
- Portaria nº 63.607, de 13 de dezembro de 1966 — Sérgio Jardim de Bulhões (AC-8.113).
- Portaria nº 63.608, de 13 de dezembro de 1966 — Rodolpho Paixão Linares (AC-2.208).
- Portaria nº 63.609, de 13 de dezembro de 1966 — Glauco Frota Louzada (AC-8.097).
- Portaria nº 63.610, de 13 de dezembro de 1966 — Vicente Ferreira de Arruda Coelho (AC-7.625).
- Portaria nº 63.611, de 13 de dezembro de 1966 — Renata Maria Coelho Chagas (AC-5.632).
- Portaria nº 63.612, de 13 de dezembro de 1966 — Aloísio de Simas Enéas (AC-1.880).
- Portaria nº 63.613, de 13 de dezembro de 1966 — Sylvio Corrêa de Mello (AC-4.547).
- Portaria nº 63.614, de 13 de dezembro de 1966 — Severino Bastos Cardoso (AC-5.760).
- Portaria nº 63.615, de 13 de dezembro de 1966 — Leonildo de Souza Rodrigues (AC-12.175).
- Portaria nº 63.616, de 13 de dezembro de 1966 — Dalmo Pinheiro Chagas (AC-12.042).
- Portaria nº 63.617, de 13 de dezembro de 1966 — José Cordeiro Porto (AC-5.320).
- Portaria nº 63.618, de 13 de dezembro de 1966 — José Dell'Isolia (AC-7.676).
- Portaria nº 63.619, de 13 de dezembro de 1966 — Mário Bogaça Nogueira da Cruz (AC-26.699).

O Diretor Geral do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Norma de Serviço DNPS-PAPS nº 7.34 — item 12.10, resolve:

Portaria DAG-C nº 659 — 5 de abril de 1967 — Aposentar Beneficiária Conceição Daniel Mendes (AC-8.435), Servente, nível 5, lotada na Delegacia no Estado de São Paulo, artigos 176, inciso III, 178, inciso III, da Lei nº 1.711-52.

Relação nº 123

O Diretor Geral do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições, e na forma prevista

na Norma de Serviço DNPS-PAPS nº 7.34 — item 12.10, e tendo em vista o que consta do Processo número AC-47.724-66, resolve:

Portaria DAG-C nº 660 — 4-4-67 — Retificar, em parte, a Portaria número 62.390, de 27 de junho de 1966, que concedeu aposentadoria ao servidor José Parsifal Barroso (AC-103), Procurador de 1ª Categoria, lotado na Delegacia no Estado do Ceará, com o fim de elevar de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) a gratificação quinzenal de que trata o artigo 10 da Lei número 4.345-64.

O Diretor Geral do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições, e na forma prevista na Norma de Serviço DNPS-PAPS nº 7.34 — item 12.10, resolve:

Portaria DAG-C nº 661 — 4-4-67 — Aposentar, José Peake Braga (AC-1.095), Agregado ao Quadro de Pessoal, símbolo 7-C, lotado na Delegacia no Estado de São Paulo, artigos 176, inciso II, e 184, inciso III da Lei nº 1.711-52.

Portaria DAG-C nº 662 — 4-4-67 — Aposentar Altamiro Sabino dos Santos (AC-5.185), Enfermeiro, nível 22-C, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, artigos 176, inciso I e 184, inciso II da Lei número 1.711-52.

Portaria DAG-C nº 663 — 4-4-67 — Aposentar Alfredo Bastos de Moraes Rego (AC-1.692), Médico, nível 22-B, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, artigos 176, inciso II e 184, inciso II, da Lei nº 1.711-52.

Portaria DAG-C nº 662 — 4-4-67 — Aposentar Issac Abreu (AC-1.897), Fiscal de Previdência, nível 19-B, lotado na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, artigos 176, inciso I e 181, da Lei nº 1.711-52.

Retificações

No Diário Oficial de 21-2-67, página 480, na Portaria de interesse de Ana Alice de Vasconcelos

Onde se lê: Nº 248, leia-se: nº 249. Na mesma página, na Portaria referente a Lybia Labrega

Onde se lê: DAP-SC, leia-se: DAG-SC.

No Diário Oficial de 23-1-67, Relação nº 95

Onde se lê: Portaria DAG-SC nº 90, leia-se: Portaria DAG-SC nº 91.

No mesmo Diário, na Relação nº 97, acrescentem-se, pela ordem, os números 92, 94, 99, 100 e 102 das Portarias SC, omitidos na referida publicação.

No Diário Oficial de 23-8-66, página nº 2.409

Onde se lê: Portaria nº 862.403, leia-se: Portaria nº 62.403.

Relação DAG (S) nº 3

O Secretário Executivo da Secretaria de Serviços Gerais, no uso de suas atribuições; resolve:

(S) nº 12 de 28.3.67 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de março de 1967, Itú Oery de Souza Faria, Médico, NS "22", matrícula nº 1.048 lotado no Pósto de Petrópolis da antiga Delegacia Estadual do SAMDU no Rio de Janeiro. (Proc. número .... 17.730-67).

(S) nº 13 de 28.3.67 — Dispensar, a pedido, a partir de 5 de janeiro de 1967, Nivaldo Guimarães Lisboa, médico, NS-"21", matrícula nº 4.971, lotado no Pósto de Diamantina da antiga Delegacia Estadual do SAMDU em Minas Gerais. (Proc. número .. 17.770-67).

Relação SSG-DAG nº 29, de 1967

Vacância

De acordo com as apostilas feitas nas Portarias relacionadas e seguir, em face do que dispõe a Lei número 1.741-52 e na regulamentação dada pelo Decreto nº 990-62, os funcionários

a seguir mencionados foram agregados ao Quadro de Pessoal desta Secretaria, considerando-se vagos, para efeito de provimento, os correspondentes cargos efetivos: PT 38.074-55 — Carlos Veizancio dos Reis, número 14.184, Porteiro; PT — 26.797-52 — Maria Mercedes Gonçalves de Araújo, nº 6.603, Escriturária; PT 33.189 de 1954 — Marisa Fernanda Kolblinger Pereira, nº 8.024, Oficiala de Administração; PT 18.174-49 — Nair Alves de Figueiredo, nº 4.480, Oficiala de Administração; PT 26.745-52 — Osmar Alves de Paiva, nº 6.576, Escriturário.

Relação SSG-DAG nº 30, de 1967

Vacância

De acordo com as apostilas feitas nas Portarias relacionadas a seguir, em face do que dispõe a Lei número 1.741-52 com a regulamentação dada pelo Decreto nº 990 62, os funcionários a seguir mencionados foram agregados ao Quadro de Pessoal desta Secretaria, considerando-se vagos, para efeito de provimento, os correspondentes cargos efetivos: PT.... 26.290-53 — Carlos Fuchs, nº 7.338, Inspetor de Fiscos; PT 45.892-58 — Carlos Neves Pinheiro, nº 3.956, Oficial de Administração; PT 27.138-52 — Marcello Vieira Cunha, nº 7.104, Oficial de Administração; PT 39.653 de 1955 — Maria do Carmo Cavalcanti Oliveira, nº 9.620, Escriturária; PT 24.270-52 — Oswaldo Ribeiro, número 6.125, Escriturário; PT 35.663-54 — Reinaldo Nogueira Marques nº 606, Técnico de Administração.

Relação SSG-DAG nº 31, de 1967

Concessão de Aposentadoria

Antonio Guilherme Barroso March, nº 1.763, ocupante do cargo de Fiscal de Previdência nível 18, no Estado do Rio de Janeiro — I na forma do subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra c, da Norma PAPS 7.34-67; Luiz de Souza Rocha nº 577, ocupante do cargo de Inspetor de Previdência, nível 22, no Estado de Pernambuco — I, na forma do

subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Norma PAPS 7.34-67.

Relação SSG-DAG nº 32, de 1967

Concessão de Aposentadoria

Jurema Moura Perlim, nº 2.982, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado do Pará — I, na forma do subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5 16, da Norma PAPS nº 7.34; Djalma de Albuquerque Loureiro, nº 72.756, ocupante do cargo de Médico, nível 21, no Estado de Alagoas — I, na forma do subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra a, da Norma PAPS 7.34, Odila Martins Pimenta, nº 2.073, ocupante do cargo de Técnico de Administração, nível 21, no Estado da Guanabara — I, na forma do subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra a, da Norma PAPS número 7.34.

Secretaria dos Empregados em Transportes e Cargas

Portaria

DELEGACIA ESTADUAL NA GUANABARA

Atos do Delegado

Portaria nº 545, de 6.4.67. Concede aposentadoria por tempo de Serviço ao servidor Abeylard Soares Carneiro, Procurador de 1ª Categoria, matrícula 1.115, de acordo com o art. 139, parágrafo único, combinado com o artigo 108, parágrafo primeiro da Constituição de 24 de janeiro de 1967 e o art. 1º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953.

Portaria nº 546, de 6.4.67 — Aposenta compulsoriamente o servidor Cândido Alberto Pestana, Fiscal de Previdência, nível 17 — Matrícula número 1.556, a contar de 12 de março de 1967 de acordo com o artigo 176, inciso I, combinado com os artigos 181 e 187 da Lei nº 1.711-52.

Portaria nº 547, de 6.4.67 — Concede aposentadoria por tempo de Serviço a servidora Maurícia Rodrigues Lopes Clemencio, Oficiala de Administração, nível 16, mat. 47, de acordo com o art. 100, inciso III, parágrafo primeiro, da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 113, de 1967

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12-12-1940, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIAS:

Nº 492, de 7-4-67 — tendo em vista o constante no processo nº 17.568-67 — Exonerando, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711-52, Shirley Feix Silveira, matrícula nº 1.072.735 do cargo de Escrevente Datilógrafo nível, 7 do Quadro da AC e OLS. 2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 10-11-64.

Nº 493, de 7-4-67 — Tendo em vista o constante do processo nº 73.726-66 concedendo dispensa a Leda Maria Pontes, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 2.349.065, da FG, símbolo 15-F, de Encarregado da PBA, da PB da P. do Quadro da AC e OLS.

Nº 494, de 7-4-67 — Tendo em vista o constante no processo nº 73.726-66, designando Gyceli de Souza Correia de Melo Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.128.750.

COLEÇÃO DAS LEIS 1966

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 985

PREÇO NCr\$ 6,50

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 986

PREÇO NCr\$ 8,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postas

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

para exercer a FG, símbolo 15-F, de Encargada da PEA, da PE, da P. do Quadro da AC e OLS.

Nº 495, de 7-4-67 — Tendo em vista o constante no processo número 14.599-67, Homologando a Resolução Interna HAK-35-67, que dispensou Sebastião Ramalho de Alencar Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.822.261, da FG, símbolo 4-F, de Chefe do AFO, do HAK, do Quadro da AC e OLS.

Nº 496, de 7-4-67 — Considerando o disposto nos artigos 74 e 97, da Lei nº 3.720-50 e o constante no processo número 51.624-62 e tendo em vista o constante no processo número 23.022-63 e apenso, concedendo a gratificação especial de nível univariável, na base de 25% (vinte por cento) calculado sobre os vencimentos vigentes, no período de 1º de janeiro de 1961 a 27-8-64, ao servidor Hélio Alvim de Menezes, Inspetor de Seguros nível 30-A, matrícula número 2.032.367.

Nº 503, de 7-4-67 — Tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835-68 e de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1967, designando Antônio Baralva Mala para o desempenho dos encargos de Oficial de Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação de NR\$ 300,00 mensais.

SERVÍCIOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das atribuições...

buíças, tendo em vista o constante das Instruções Nº 239, de 17-11-64, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 151, de 8-12-64 — Designando José Eugênio Alram, Técnico Auxiliar de Mecânica, nível 9-A, matrícula nº 3.035.707, para substituir Paulo Márcio Barcellos na FG, 6-F, de Chefe da GOI, do SCODS SC, em seus impedimentos eventuais.

Elvio Santoro, Diretor.

Relação nº 107-67

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.835, de 12.12.1940, resolveu baixar o seguinte ato:

(\*) Portaria nº 457, de 3 de abril de 1967 — Considerando a decisão do C. D. em sessão de 17.3.67 (1.144%), tendo em vista o constante no processo nº 5.407-67 e apenso, Aposentando, na forma do inciso II, do artigo 176, da Lei nº 1.711-62, Almirante Ribeiro da Boaorte, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.118, do Quadro da AC e OLS. 2. Atribuindo à referida servidora proventos correspondentes ao símbolo 1-F, de conformidade com o artigo 180, alínea "b", parágrafo 1º, da citada Lei.

(\*) Republicada por ter saído com incorreções, no Diário Oficial de 13 do corrente.

235-66, originada do Processo número 5.012-64, aprovando Termo Aditivo, ao Termo de Convênio nº 20-64, prorrogando por mais 250 dias o prazo de vigência do mesmo: Resolução número 226-66, correspondente ao Processo nº 4.142-66, aprovando indenização por desapropriação do imóvel, inclusive benfeitorias, situado na cidade de Belém, no Estado do Pará, por ser necessário às obras de urbanização da Avenida Almirante Tamandaré, naquela cidade. Resolução nº 237-66, oriunda do Processo número 12.826-64, aprovando ato do Senhor Diretor-Geral, prorrogando por mais 120 dias o prazo de vigência do Contrato nº 113-65, para execução dos serviços de captação, estação elevatória, casa de operadora e sistema local de água potável, referente ao sistema público de abastecimento d'água de Maringá, no Estado do Paraná. Resolução nº 238-66, relativa ao Processo nº 5.021-64, tomando ciência nos termos da Resolução nº 678-348, de 1965, por entender legalmente contrária, a liquidação de débito, resultante da pertinente concessão de reajustamento de preços, que excedeu ao valor inicial do Contrato nº 48-65, para execução de uma laje de proteção da fundação à jusante da Barragem Ernestina, no Estado do Rio Grande do Sul. O Sr. Conselheiro Amaury José Leal Abreu relata a Prestação de Contas do ex-Diretor-Geral, Gal. Nelson Felício dos Santos, referente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1965, relativo ao Processo nº 3.430-66, louvando à Administração pela manutenção do índice relativamente baixo de Despesas de Custeio, que representaram 20,6% e as de Investimento 77,1% das despesas realizadas. Continua dizendo, que a Administração do Gal. Nelson Felício dos Santos, no exercício de 1965, caracterizou-se pelo esforço em obter um bom ritmo de trabalho no DNOS, procurando liberar e aplicar de acordo com o programa de trabalho previamente aprovado, as verbas consignadas no Orçamento da Autarquia; conclui por recomendar a sua aprovação. O Conselho aprecia o parecer do Sr. Conselheiro-Relator, e com a abstenção de voto o Sr. Conselheiro Engº Luiz Roberto Veiga de Brito, na qualidade de Diretor-Geral, impedido por força do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Orgânica do DNOS, resolve opinar pela aprovação da Prestação de Contas, resultando na Resolução nº 226-66. A seguir, o mesmo Conselheiro dá seu parecer sobre os balancetes e demais demonstrativos, referentes ao período de outubro à dezembro de 1965, da gestão do General Nelson Felício dos Santos, no cargo de Diretor-Geral da Autarquia, ressaltando o recebimento de elevada percentagem de dotações do Fundo Nacional de Obras de Saneamento, o que permitiu encerrar o exercício com a realização integral da receita destinada para o Fundo. Foi mantido o reduzido percentual correspondente a Despesas de Custeio. Conclui, propondo à aprovação dos balancetes referidos. Após a apreciação do parecer do Sr. Conselheiro-Relator, o Conselho resolve tomar conhecimento dos balancetes e demais demonstrativos, resultando na Resolução nº 239-66. O Processo número 15.769-65, é retirado da Pauta até que seja analisado o Orçamento Analítico para 1966. O Processo número 678-66, referente à construção de residências para Chefes de Distritos, é apreciado, debatido, resolvendo o Conselho, que sejam tiradas cópias do expediente, para distribuição aos Senhores Conselheiros para com melhor conhecimento do assunto possam deliberar na próxima reunião. O Processo nº 520-66, referente à aquisição de imóvel para o Chefe de 9º Distri-

to Federal de Obras de Saneamento, é retirado de pauta para ser apreciado após a solução do critério geral que será dado no Processo nº 678-66. A seguir, o Sr. Conselheiro Marcílio Nolding da Motta faz considerações sobre a Proposta Orçamentária para 1967, informando que o prazo de entrega da Proposta era até 31 de março p. p., mas que houve atraso na entrega dos formulários pelo Ministério do Planejamento. Lê o ofício nº DG-618-66, que encaminhou a Proposta, para esclarecimento dos Srs. Conselheiros. Diz o Sr. Diretor-Geral em seu ofício: — "Na confecção da Proposta teve prioridade nos trabalhos específicos do DNOS: 1º — Plano Preferencial; 2º — Prosseguimento de obras; 3º — Início de obras em 1967. O teto indicado pelo Ministério da Viação foi de ..... Cr\$ 95.000.000.000 (noventa e cinco bilhões de cruzeiros). O Fundo Nacional de Obras de Saneamento foi fixado em Cr\$ 60.400.000.000 (sessenta bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros). Para atender a futuros compromissos com a USAID, para abastecimento d'água, incluiu-se uma parcela de Cr\$ 8.000.000.000 (oito bilhões de cruzeiros); não foi possível ampliar esta parcela, dada a situação de já estar ultrapassado e isto estabelecido pelo Ministério da Viação. É encaminhado o Orçamento Analítico para 1966, para o devido conhecimento, mas terá de ser aguardado o Decreto de aprovação do Orçamento Geral, para que o Conselho possa opinar e emitir Resolução." — O Sr. Inspetor Chefe, Engº Sidney Hesketh Campos é convocado para informar sobre o critério que a Administração tomou para a feitura da Proposta Orçamentária para 1967. O Sr. Inspetor Chefe, aborda o aspecto da formalização dos trabalhos, seguindo as instruções e formulários competentes e que o volume que constitui a Proposta Orçamentária para 1967, é composto das seguintes partes: a) elementos informativos; b) orçamento da unidade (Formulário A) que é um resumo dos Recursos e Despesas; c) discriminação das consignações (Formulário B); d) comparação entre o Orçamento de 1966 e a Proposta para 1967 (Formulário C); e) discriminação de cada consignação, com a descrição, justificativa e programa de dispêndios indicando a estimativa total da obra, o executado em 1965, em execução de 1966, o programado para 1967 e o a executar em 1968 (Formulários D); f) discriminação dos recursos, caracterizando a natureza da aplicação (Formulário E); e coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros para qualquer pergunta. O Sr. Presidente agradece a presença do Sr. Inspetor Chefe, e como se trata de matéria que precisa de exame minucioso, designa relator o Sr. Conselheiro Marcílio Nolding da Motta. O Sr. Conselheiro solicita ao Sr. Diretor-Geral que encaminhe para elucidação do assunto, os seguintes elementos: — a) resumo com os valores totais da Proposta Orçamentária para 1967; — b) dotações solicitadas para obras não preferenciais; — c) discriminação das obras não preferenciais indicando natureza e fatos dos serviços; — d) justificativas da inclusão de obras não preferenciais; — e) resumo dos investimentos em serviços hidrelétricos e barragens de finalidades múltiplas. As dezoito horas e quinze minutos, é encerrada a reunião, do qual, para constar, eu, Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria, lavro a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente Alim Pedro. — Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria de Conselho Deliberativo. — Aprovada na Reunião de 4.1.67. — Alim Pedro, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO CONSELHO DELIBERATIVO

Ata da reunião nº 18-66 — realizada em 11 de maio de 1966.

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na sede do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, no andar, com a presença dos Srs. Conselheiros Alim Pedro, Presidente, Waldemar Pinto Peixoto, José Maria Gomes, Amaury José Leal Abreu, Eliezer Moreira, Marcílio Nolding da Motta e Luiz Roberto Veiga de Brito, Diretor-Geral; tem início, às dezesseis horas à Reunião nº 18-66. Ausentes, por motivos justificados, os Srs. Conselheiros Carlos Borges Moreira e Alberto Camarata Netto. Durante o Expediente, as Atas das Reuniões nºs 6-66, 7-66, 8-66, 9-66 e 10 de 1966, são lidas e a seguir aprovadas. Passando à Ordem do Dia, é iniciado o exame dos processos em pauta, estudados e analisados pelos Srs. Assessores João Vicente Portela Couto e José Carlos Pontual de Lemos. São devidamente considerados os assuntos neles versados, sendo adotadas as seguintes Resoluções: Resolução nº 225-66, referente ao Processo nº 12.548-62, deixando de aprovar a prorrogação por mais 365 dias o prazo de vigência do Contrato nº 28-64, para prosseguimento da canalização do riacho Piabas e canalização do riacho Prado, ambas na cidade de Campinas Grande, no Estado da Paraíba, por não ter apoio legal. Resolução nº 227-66, correspondente ao Processo nº 4.437-63, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 305-63, para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 5º D.F.O.S., no Estado de Alagoas. Resolução nº 228-66, ori-

ginada do Processo nº 7.466-63, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 76-64, para execução dos serviços de ampliação da rede de abastecimento d'água e construção de um reservatório duplo enterrado na cidade de Pinhal, no Estado de São Paulo. Resolução número 229-66, oriunda do Processo número 4.373-64, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 165-64, para execução dos serviços de prosseguimento da dragagem de canais, no 9º D.F.O.S., no Estado de Minas Gerais. Resolução número 230-66, referente ao Processo número 6.889-63, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 300-63, para execução dos serviços de conservação de cursos d'água do 5º Setor-Inhomirim, no Estado do Rio de Janeiro. Resolução número 231-66, originada do Processo número 5.821-64, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 94-65, para fornecimento de tubos de cimento amianto e peças especiais, destinados aos serviços de abastecimento d'água das cidades: Antônio Carlos, Conceição do Ipanema e os serviços de esgotos da cidade de Silvanópolis, no Estado de Minas Gerais. Resolução nº 232-66, correspondente ao Processo nº 9.771-64, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 40-65, para execução dos serviços de canalização e revestimento do Ribeirão Triângulo, em Carangola, no Estado de Minas Gerais. Resolução nº 233-66, relativa ao Processo nº 14.934-65, aprovando o Termo de Contrato, para execução das obras complementares referentes à ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso. Resolução nº 234-66, referente ao Processo nº OV-21-62, autorizando a restituição das cauções relativas ao Contrato nº 144-62, para construção da barragem da tomada d'água e do túnel de aproveitamento hidrelétrico Capivari — Cachoeira, no Estado de Paraná. Resolução número

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

*Térmo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma Olivetti Industrial S. A. para o fornecimento de equipamentos, para os laboratórios da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora.*

"Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o senhor Daniel Boacemim que representa a firma Olivetti Industrial S. A., estabelecida à Galeria Epaminondas Braga, 2º — salas 201-202, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominadas Universidade e Fornecedora, respectivamente, concluído este termo de contrato "ad-referendum" do Egrégio Conselho Universitário da U.F.J.F., na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "A" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. — *Cláusula Primeira.* A "Fornecedora", por força do presente instrumento obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública nº 3-66, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição e fornecimento do equipamento abaixo: 3 (três) máquinas de calcular, elétrica, impressora, modelo Divisuma 24, marca Olivetti, com um totalizador e uma memória — capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total — teclado de dez teclas com teclas de duplo e triplo zeros com multiplicação e divisão super-automáticas, 4 (quatro) máquinas de escrever manual, marca Olivetti, modelo Lexikon 80, com carro de 46 cms com tabulador automático decimal — tipo Paica; 1 (uma) máquina de escrever, marca Olivetti, modelo Lexikon 80, carro de 26 cms., tabulador simples ou similar. *Cláusula Segunda.* O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado de Cr\$ .... 10.498.310 (dez milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e dez cruzeiros). — *Cláusula Terceira.* A "Fornecedora" se obriga a entregar o equipamento, objeto deste contrato, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. *Cláusula Quarta.* A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato na importância de Cr\$ 10.498.310 (dez milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e dez cruzeiros), correrá à conta da Categoria Econômica 4.1.3.01 — Máquinas, motores e aparelhos, que desde já fica empenhada. *Cláusula Quinta.* A "Fornecedora" não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da cláusula primeira deste contrato, sem o devido acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente. *Cláusula Sexta.* Os contratantes declaram eleger o Fóro da cidade de Juiz de Fora para as dúvidas que porventura venham a suscitar o presente termo de contrato. — *Cláusula Sétima.* A despesa com a publicação do presente contrato no *Diário Oficial*, correrá por conta da Fornecedora. E por estarem acordes declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este termo lavrado em

# TÉRMINOS DE CONTRATO

livro próprio da Reitoria e depois de lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo. Presente, também, o Diretor da Faculdade de Medicina da U. F. J. F., Professor Maurício Medeiros Duarte. — a) Moacyr Borges de Mattos — Daniel Boacemim — Maurício Medeiros Duarte — Carlos Moysés — Benone Fernandes Bilheiro." Confere com o original — Osmar Silva Júnior, Chefe da Seção de Compras — DM. Visto: José Walter de Andrade Avila, Diretor da Divisão do Material. (Nº 1.326-B — 11-4-67 — NCr\$ 17,00)

### REITORIA

*Térmo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma Casa do Rádio S.A., para o fornecimento de equipamentos para a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora.*

"Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o senhor Flávio Gerheim Rodrigues que representa a firma Casa do Rádio S. A., estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, 475-477, Juiz de Fora, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominadas Universidade e Fornecedora, respectivamente, foi concluído este termo de contrato "ad-referendum" do Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "A" do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. — *Cláusula Primeira.* A "fornecedora" por força do presente instrumento obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública nº 3-66, que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição o fornecimento, consignada à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora do equipamento abaixo: 6 (seis) aparelhos Retroprojetores modelo 66 AB Thermo-Fax — 120-240 volts — 50-60 ciclos novo com uma lâmpada extra; 2 (duas) Geladeiras Brastemp modelo Príncipe Econômica BR-8-E de 8 pés; 6 (seis) Bebedouros Climax com filtro externo, capacidade de 40 litros de água gelada por hora; 3 (três) Liquidificadores Walita último modelo; 3 (três) Projetores de Slides "Grande Carrousel" Kodak modelo 800 automático; 1 (uma) Máquina de costura Singer equipada com motor — modelo 404 — marfim ou imbuia. — *Cláusula Segunda.* O equipamento objeto do presente, contrato será fornecido pelo preço justo e contratado de Cr\$ 13.762.096 (treze milhões, setecentos e dois mil e noventa e seis cruzeiros). *Cláusula Terceira.* A "Fornecedora" se obriga a entregar o equipamento, objeto deste contrato, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. *Cláusula Quarta.* A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato na importância de Cr\$ 13.762.096 (treze milhões, setecentos e dois mil e noventa e seis cruzeiros), correrá à conta da Categoria Econômica .... 4.1.3.01 — Máquinas, motores e aparelhos, que desde já fica empenhada. — *Cláusula Quinta.* A Fornecedora não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da cláusula primeira deste contrato, sem o devido

do acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente. — *Cláusula Sexta.* Os contratantes declaram eleger o Fóro da cidade de Juiz de Fora, para as dúvidas que porventura venham a suscitar o presente termo do contrato. *Cláusula Sétima.* A despesa com a publicação do presente contrato no *Diário Oficial*, correrá por conta da Fornecedora. E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as dis-

posições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este termo lavrado em livro próprio da Reitoria e depois de lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo. Presente, também, o Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da U.F.J.F., Professor Maurício Medeiros Duarte. — a) Moacyr Borges de Mattos — Flávio Gerheim Rodrigues — Maurício Medeiros Duarte — Benone Fernandes Bilheiro — Miguel Cunha." — Osmar Silva Júnior, Chefe da Seção Compras — DM. Visto: José Walter de Andrade Avila, Diretor da Divisão de Material. (Nº 1.327-B — 11-4-67 — NCr\$ 17,00)

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### CASA DA MOEDA

#### EDITAIS

O Diretor da Divisão do Pessoal da Casa da Moeda, de acordo com o que consta do Processo nº 178.931-66 MF, convida o Sr. Jayme Pitaluga Filho a apresentar à mesma Divisão seu pedido de exoneração do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8, do Ministério da Fazenda.

O Diretor da Divisão do Pessoal da Casa da Moeda, de acordo com o que consta do Processo nº 109.608-65, convida o Sr. João Luiz Coutinho para apresentar declaração de bens, prevista no artigo 3º, § 4º da Lei nº 3.164, de 1-6-57, a fim de se ultimar o pedido de exoneração do cargo de Tecnologista, nível 12.

DVPE, 3 de abril de 1967.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### Escola de Música

*Reabertura de inscrições para os Cursos de Habilitação aos Cursos de Graduação*

De ordem da Sra. Diretora, Prof. Yolanda de Vilhena Ferreira, e de conformidade com a Circular número 16-67 do Departamento de Educação e Ensino da Reitoria da U.F.R.J., faço público que, por não terem sido preenchidas todas as vagas nos Cursos de Graduação, estarão abertas, de 10 a 20 de abril corrente, na Secretaria desta Escola, as respectivas inscrições.

Os documentos necessários à inscrição, bem como as provas eliminatórias e de classificação, constam do edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1967 (Seção I — Parte II — págs. 161 e 162).

Poderão inscrever-se candidatos que tenham ou não prestado as provas do primeiro vestibular, conforme resolução do Conselho Universitário de 9 de março de 1967.

E o seguinte o número de vagas, não preenchidas nos diversos cursos de Graduação:

	Vagas
Piano .....	5
Violino .....	17
Canto .....	4
Clarineta e Congêneres .....	3
Clarim e Cornetim .....	2
Oboé e Fagote .....	3
Trompa .....	5
Trombone e Congêneres .....	5
Contrabaixo .....	6
Violoncelo .....	5
Harpa .....	5
Harmônio e Órgão .....	8
Curso de Professor de Educação Musical .....	17

Faço ainda público que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria desta Unidade.

Escola de Música, 3 de abril de 1967. — *Miguel Tolentino da Costa*, Secretário.

Edição: 15, 16 e 17-4-1967.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

### Faculdade de Medicina

#### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Vandete Ramos Crespo, concluiu o Curso de Enfermagem Obstétrica por esta Faculdade no ano de 1954, tendo colado grau no dia 18 de dezembro do mesmo ano. Outrossim, informo que a referida Enfermeira recebeu o seu diploma devidamente assinado, para efeito de Registro na Alfândega do Recife, não tendo devolvido o mesmo diploma a esta Faculdade, a fim de ser remetido ao Ministério da Educação, também para efeito de Registro. — Prof. Clóvis de Azevedo Paiva — Diretor.

Dias: 17-18 e 19.4.67.

(Nº 1.378-B — 14-4-67 — NCr\$ 9,00).

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTIL

Serviço de Navegação da Baía do Prata — Corumbá — Mato Grosso

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-67

*Para venda do navio-vapor "Cidade de Murilho", pertencente ao Serviço de Navegação da Baía do Prata, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, pelo Decreto-Lei nº 119, de 31 de janeiro de 1967, publicado no "Diário Oficial" da União, nº 22 de 31-1-67.*

1. O Diretor do Serviço de Navegação da Baía do Prata, faz público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de maio de 1967, às 15 horas, na sede do referido Serviço, à Rua 15 de Novembro nº 32, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, perante Comissão designada para esse fim, o

Concorrência Pública nº 2-67, para Marinho" cujas características e alienação do Navio-vapor "Cidade de Base para venda são as seguintes:

**a) CARACTERÍSTICAS**

Nº de registro .....	2972
Armação .....	Tipo late
Aplicação .....	Transp. passageiro
Comprimento .....	43,75 mt
Boca .....	5,00 mt
Pontal .....	1,50 mt
Calado Máximo .....	4,5 pés
Contorno .....	8,00 mt
Tonelagem bruta .....	107,039 Tn
Tonelagem líquida .....	71,109 Tn
Combustível .....	Óleo diesel
Material de construção .....	Ferro
Construtor .....	J. Fritche & Cia.
País de construção .....	Alemanha
Ano de construção .....	1.907
Coberta .....	2
Propulsão .....	Rodas laterais
Máquina .....	9 Alternativa a vapor
Tipo .....	Grompound
Capacidade .....	80 Hp.
Caldeira Tipo cilíndrica .....	Flan Tubular
Velocidade máxima .....	10 milhas
Velocidade Económica .....	8 milhas
Proprietário anterior .....	Navegação Becher Limitada
Local .....	Pôrto Alegre — RS

Natureza e data do Título de Propriedade: Provisão do Tribunal Marítimo nº 2.216 de 19-6-46.

**b) BASE PARA A VENDA**

Valor mínimo aceitável pelo SNBP: NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) constante do termo de avaliação anexo ao Processo número 686-61-SNPB.

2. As propostas deverão ser apresentadas em invólucros fechados e em três vias, acompanhadas de prova do pagamento da caução correspondente a 20% do valor total da proposta apresentada. O pagamento da caução deverá ser feito na Tesouraria da Sede do Serviço de Navegação da Baía do Prata. Os invólucros deverão conter, em sua face externa e fronteira, os dizeres:

"Ao Serviço de Navegação da Baía do Prata — Proposta e Cheque visado — Depósito de Caução — Para a Concorrência Pública nº 2-67".

**3. Elementos da proposta:**

A mesma deverá ser datilografada em três vias, em papel formato ofício ou carta, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e a denominação desta Autarquia. Da proposta deverá constar:

a) preço em cruzeiros (algarismos ou por extenso), oferecido pelo proponente, ou proponentes, para a aquisição do navio-vapor e que não poderá ser inferior ao valor da avaliação constante do presente Edital;

b) local (cidade e Estado) em que reside o proponente, data da formulação da proposta e assinatura do licitante.

4. Não serão tomadas em consideração as propostas que:

a) contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões;

b) cujos preços ofertados não forem expressa e claramente declarados;

c) não apresentarem a documentação exigida por lei, em ordem e atualizada;

d) não se conformarem com as condições estabelecidas no presente Edital.

**5. Caução exigida — sua finalidade**

O cheque visado a favor do SNBP — Serviço de Navegação da Baía do Prata — correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, deverá ser depositado, a título de caução, na Tesouraria desta Autarquia. Esse depósito garantirá, na qualidade de caução inicial, a inscrição do proponente, ou proponentes, na concorrência

e reverterá definitivamente em favor do SNBP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato de compra e venda no prazo estipulado pela Autarquia.

6. A abertura das propostas será feita no dia, hora e local previstos neste Edital. Após o julgamento da idoneidade dos proponentes, feito pela Comissão designada para esse fim, as propostas serão rubricadas pelos concorrentes e pelos membros da Comissão, sendo devolvidas no mesmo

estado as propostas dos que não forem julgados idôneos. A abertura obedecerá à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato serão abertos os envelopes contendo o depósito da caução e as propostas;

b) no caso da eliminação do proponente, após o exame do ch que visado, não será examinada a proposta correspondente, que será devolvida ao licitante mediante recibo, mencionando-se o motivo da exclusão;

c) quanto ao cheque relativo ao depósito de caução, só será devolvido ao licitante após o julgamento final da concorrência, mediante recibo;

d) após as eliminações eventuais, serão lidas em voz alta as propostas que continuarão a vigorar;

e) da reunião para abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará especificado, devendo ser a mesma assinada pelos membros da Comissão, pelos licitantes e demais pessoas que presenciarem ao ato da concorrência;

f) não será permitido, após a abertura das propostas, quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos as mesmas;

g) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes se recusarem a fazer a rubrica referida no item 6.

7. O Serviço de Navegação da Baía do Prata receberá em seu serviço de Protocolo, na Sede, durante o

expediente, além dos invólucros e contendo os documentos exigidos por lei, como segue:

a) prova da existência legal da firma — documentos comprobatórios da personalidade jurídica da firma com as modificações havidas (Contrato social registrado no órgão competente);

b) Em se tratando de Sociedade Anônima — apresentar um exemplar dos estatutos e cópia autêntica da última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados;

c) Comprovantes de quitação de todos os impostos devidos: Federais, Estaduais e Municipais, devidamente atualizados;

d) Cópia da Relação de Empregados — devidamente registrada no órgão competente e atualizada (artigo 560 da C.L.T. — Lei dos 2 3°);

e) Prova de quitação do imposto sobre a renda devidamente atualizada;

f) Certidão de quitação para com a Instituição de Previdência Social respectiva — atualizada (art. 142 da Lei nº 3.807-60);

g) Prova do recolhimento do imposto Sindical atualizada;

h) Prova de quitação para o Serviço Militar dos proprietários ou diretores;

i) Título de Eleitor — dos proponentes ou Diretores;

j) Caso sejam estrangeiros, trata-se de apresentar Carteira Mod. 19 dos proprietários e prova de autorização legal para funcionarem no País — devidamente atualizada;

8. Os documentos acima se são exigidos na íntegra para os comerciantes; os não comerciantes deverão apresentar apenas os exigidos nas letras e, h, i e j, sendo aceitas, também, fotocópias autenticadas, até o dia 12 de maio de 1967, quando então se encerrará o prazo para entrega de propostas.

9. Para julgamento da concorrência, uma vez atendidas as exigências e condições do presente Edital, considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar o maior preço sobre a avaliação do Navio-vapor.

10. A importância da caução do vencedor será compensada no futuro pagamento da quantia correspondente ao valor da aquisição.

11. Caberá à Comissão proceder abertura dos envelopes e opinar sobre a proposta mais conveniente e vantajosa para S.N.E.P. O Navio-vapor será entregue após o recolhimento total do respectivo valor aos cofres da Autarquia. A decisão final da concorrência caberá à Diretoria-Geral do S.N.BP.

12. Em caso de empate entre proponentes, proceder-se-á, no que couber, de conformidade com o art. 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13. O Navio-vapor será entregue ao adquirente no seu estado atual e local onde se encontra. Correrão por conta do comprador, todas as despesas que poderão advir com a retirada do Navio alienado das dependências do SNBP, inclusive de pagamento de impostos federais, estaduais e municipais que por ventura incidirem sobre a transação, bem como, escritura de compra e venda em cartório competente e, o registro no Tribunal Marítimo.

14. O Navio a ser alienado poderá ser examinado diariamente, a partir da data da publicação do presente Edital, das 8,00 às 11,00 e das 14,00 às 16,00 horas, no pórtico fluvial de Corumbá, onde se encontra.

15. O Diretor do Serviço de Navegação da Baía do Prata se reserva o direito de anular a presente concorrência sem que caiba aos licitantes direitos a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Corumbá, 31 de março de 1967. — Edmundo Lamartine Nogueira, Capitão-de-Mar-e-Guerra — RRM, Diretor-Geral.

# LEI DE IMPRENSA

Regulamenta a liberdade de manifestação do pensamento e de informação

## DIVULGAÇÃO Nº 991

Preço: NCr\$ 0,24

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo reembolso postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05